

DAEL LUÍS PRESTES RODRIGUES

**A NECESSIDADE E A CONVIVÊNCIA:
O CONCEITO DE ESTADO EM ESPINOSA**

Dissertação apresentada à banca examinadora da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Filosofia, sob a orientação do professor Dr. Nythamar de Oliveira.

Porto Alegre

2005

“Pois que, enfim, todos os homens bárbaros ou cultivados estabelecem em toda parte costumes e se dão um estatuto civil, não é dos ensinamentos da razão, mas da natureza dos homens, isto é, da sua condição que se deve deduzir as causas e os fundamentos naturais dos poderes públicos [...].”

Baruch de Espinosa

Agradecimentos

À minha esposa, Cátia Lara Martins, e ao professor Dr. Nythamar de Oliveira, orientador dessa dissertação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 A NATUREZA ORIGINÁRIA: O CONCEITO DE HOMEM E O ENTE ESTADO	12
1.1 A convivência coletiva: a finitude no processo maior	12
1.2 As paixões humanas: o controle necessário	27
1.3 O sujeito político: o grande <i>conatus</i>	36
2 O CONCEITO DE ESTADO: UMA PRODUÇÃO QUE SE AFIRMA	45
2.1 A questão do poder: o <i>pollens dominus</i>	45
2.2 O controle do Estado: a produção das leis	52
2.3 A Administração do Estado: o equilíbrio necessário	57
3 OS REGIMES DE CONDUÇÃO POLÍTICA DO ESTADO	63
3.1 Monarquia: o governo de um só homem	63
3.2 Oligarquia: o governo de poucos	68
3.3 Democracia: o mais natural dos regimes	72
CONCLUSÃO	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	85

INTRODUÇÃO

Proceder na análise acerca do conceito de Estado no pensamento político de Baruch de Espinosa¹ significa adentrar nos meandros de uma filosofia que deve ser compreendida na sua gênese. Envolve o entendimento dos pressupostos que lhe dão suporte, para daí prosseguirmos no dissecamento a que nos propomos: a visão que o pensador desenvolveu sobre o embate político que antecede, produz e institucionaliza o denominado ente Estado. Acreditamos ser crucial esta introdução, eis que o arcabouço que permeia o sistema político espinosano tem início e justificação na sua visão metafísica de mundo, na sua ontologia. Também devemos destacar a sua psicologia, que teoriza acerca das paixões humanas bem como sobre o uso da razão em outros momentos. Destacamos, ainda, a necessidade de serem tecidas regras de convivência numa realidade que se configura necessária, encadeada e profundamente explicável. Aliás, é sobremaneira interessante destacar que essa racionalidade que permeia a visão política que produziu Espinosa conduz ao estabelecimento de um pensamento que segue definitivamente também um encadeamento rigoroso e causal – quando se dispõe a compreender os fundamentos do Estado. Esta medida facilita a abordagem num

¹ Adotamos o termo Espinosa, e não Spinoza, porque seguimos uma tradição de tradução do mesmo para o português.

modo processual e pedagógico e permite-nos o pleno acesso à sua constituição, tornando clara e de maneira satisfatória o que desejou afirmar o pensador holandês.

Primeiramente, observaremos que Espinosa trata de maneira muito clara e realista a postura dos homens, ou, mais precisamente, as essências individuais naquilo que se pode chamar de identificação das maneiras de ser e comportar-se das essências particulares. Essa maneira se justifica no interior do sistema já que, para o autor, “a natureza não cria nações, cria individualidades”.² Ora, essa concepção, que será mais bem explicada no decorrer deste trabalho, funciona como algo primordial ou basilar em seu pensamento, já que se baseia na compreensibilidade de que este mundo está composto, na sua estratificação atributiva, de extensão e de pensamento – de essências particulares, finitas e interdependentes. E embora pertencente a uma única realidade, na figura de modos dessa substância, definida pelo filósofo como notoriamente primordial e eterna, ainda assim conservamos distinções de ser. Numa abordagem que procurou discernir sobre o comportamento dos homens, Espinosa buscará os vetores desse atuar, mormente destacando o uso das paixões, as quais, de modo sintomático e causal, conduz os homens para estágios que servem como porta de entrada para a geração de conflitos e lutas. Estas se consumarão quer visualizemos uma ordem mais privada, circunscritas no âmbito familiar, por exemplo, quer numa ordem mais ampla, no seio de uma sociedade complexa e densamente habitada, na delimitação de uma cidade propriamente dita. Nesta, a série de interesses numericamente é maior, causando também o aumento dos conflitos e o índice de separações e contendas mais importantes.

² ESPINOSA, Baruch. **Tratado teológico-político**. Tradução de Diogo Pires Aurélio. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1988. cap. XVII, p. 273.

A partir do entendimento de que as paixões são naturais no modo de ser dos homens é que podemos passar a trilhar com mais segurança o caminho para a compreensão do conceito de Estado no pensamento de Espinosa. Como sabemos, há que se destacar que uma postura se prende à outra, quando procedemos no estudo de uma filosofia panteísta, como é o caso, e isso, necessariamente. Afirmo o filósofo que, para a busca da permanência da paz e da concórdia em uma cidade, as paixões deverão estar sob muitos aspectos controladas, pois somente assim permitir-se-á a busca de estabilidade ou a convivência dos entes no espaço territorial. Para o pensador, as paixões não são desnaturais na vida humana, como pretendia e difundia alguns filósofos. Entende ele que são posicionamentos passionais intrínsecos que afligem o homem e muitas vezes conduzem-no a caminhos preocupantes. Teoriza que o aparecer desses apontam para o fato de não se poder exterminá-los – o que seria impossível, dada a constituição finita do homem – e sim o de poder submetê-los a um controle mais atuante, socialmente realizável, via instâncias políticas mais amplas e fortes. É essa função de força e regulação que tanto preza Espinosa, assim como os demais pensadores daquele momento histórico. Ora, essa função primordial que deve ser realizada só encontra realidade na edificação do Estado ora constituído, ele mesmo detentor de práticas legais e legítimas de cerceamento e regulação de ações particulares.

No presente estudo, que trata do ente Estado e seus pressupostos, perceberemos que necessariamente devemos conviver com os demais “corpos” na existência numa vida de natureza coletiva. Apesar de essências particulares, vivemos e atuamos num mundo imanente e, como tal, pertencemos e agimos num franco processo de fruição no mundo. Será nesse existir coletivo que o homem estará ativo ou revestido de passividade, na forma de ator ou receptor de influências de um mundo maior e complexo que o rodeia, ou, num melhor estado – o racional – então ativo e senhor da sua vida e de suas ações. Em ambos os casos, a finitude

humana deve conviver numa articulação maior e muitas vezes agressiva, o que aponta para o fato de que devemos compreender esse movimento e suas regras bem definidas. Perceberemos que esses mecanismos levarão à edificação do ente Estado como um certo e novo estágio de força produzido por essa coletividade atuante e complexa que é a comunidade humana.

No prosseguimento deste estudo se compreenderá que da aproximação de muitos entes, com seus desejos, pensamentos, ações, lutas, interesses e conflitos, surgirá um sujeito político mais amplo, o Estado. Assim, a forma de um somatório de várias particularidades de *conatus* – termo latino usado por Espinosa que, em português, significa esforço – na figura ampliada desse esforço, teremos o ente Estado, agora levado à definição de um grande *conatus*. Constataremos que da força das relações que se tem num mundo onde perduraria o direito natural, onde os interesses permanentes e essenciais estariam em jogo, na luta própria e definida para permanecer na vida e todos os conflitos que destes surgissem, agora na existência de um Estado organizado e dotado de leis e regulamentos, essas forças passam a se aglutinar em uma só representação e vida. Veremos nascer o sujeito político e suas atribuições práticas e regulamentares. Para Espinosa, o Estado é uma grande produção humana, um novo patamar de força, onde se afirma a luta das paixões individuais, mas definitivamente um ente ou estágio superior que permite uma melhor convivência entre os diferentes e a oportunidade de produção de relações melhores e mais equilibradas. Com isso, estará permitindo ares revestidos de uma paz e tranquilidade mais perenes, oposta a um estado de natureza onde cada ente agia por si próprio para proteger sua prole, privado que estava de uma instância segura para apelar e garantir a vida dos seus. Edificado o ente Estado, os homens tratam de definir sua atuação e modo de ser sob uma nova perspectiva: a de poderem garantir uma convivência coletiva mais serena e civilizada.

Constataremos que, na condição de patamar definido e garantidor da convivência de muitos pensamentos e posturas, o Estado carrega em si uma lógica interna de poder, sendo o poder propriamente denominado de *pollens dominus*. Somente edificando um estruturar fortalecido e ampliado de cada particularidade de *conatus*, que subsiste na existência, é que poderá o homem viabilizar condições de vida e coexistência melhores. Obviamente, será visto, no desenvolvimento desta pesquisa, que o Estado teve de encaminhar uma série de dispositivos que apontava para um regramento reconhecidamente mínimo, que serviria tanto para o controle do próprio Estado e seus limites como para a regulação das ações ancoradas nas essências particulares. Será na difusão das leis que se dará o perfeito funcionamento e fruir do Estado, atendendo com isso a um equilíbrio bem-vindo para um processo contínuo de relações no seio dos homens.

O bem conduzir do Estado, com adoção de políticas que salvaguardem primeiramente sua possibilidade de persistir com independência e legitimidade e a relação que trava com a multidão consubstanciar-se-ia, para Espinosa, na boa administração do Estado. Este, o quanto mais bem administrado, mais garantirá sua permanência na existência – em caso de conflitos com outros Estados – e mais permitirá que os seus súditos desfrutem de uma vida boa e produtiva. De outro lado, se o inverso for a tônica na condução desse ente fundamental, ocorrerá não só o desmoronamento de suas instituições, mas o crescimento fatal dos conflitos entres os cidadãos, que assistirão o crescimento do desgoverno, que significará, para a sociedade e o Estado, um estágio de desnorteio e corrupção. Tanto um quadro quanto o outro levará um Estado constituído ao esfacelamento e ao perigo do controle externo por parte de outro Estado mais forte e equilibrado politicamente. Para Espinosa, o enfraquecimento do Estado representará o crescimento do perigo tanto interno como externo, que levará aos entes infortúnios e guerras desnecessárias.

De outra forma, a condução estatal possui vários caminhos que podem ser adotados e que surgirão dependendo do jogo de forças, interesses e permissões que são encontradas nas várias apresentações no seio social. Fazemos referência, aqui, aos regimes de condução do Estado, que variam de agrupamentos para agrupamentos de entes e que historicamente assumem os ditames de um Estado específico. Convém destacarmos que foi uma preocupação permanente de Espinosa lograr êxito quando procurou saber o modo de ser e atuar das instituições políticas, sob as quais tecia comentários e juízos. Isso se justificava pelo interesse do pensador em buscar compreender o que levava os homens a suportar ou erguer regimes que muitas vezes não conduziam à paz e à felicidade coletiva. Há de se destacar, ainda, o momento social que vivia o nosso pensador, numa Holanda próspera e progressista, mas que, internamente, assim como qualquer nação, tinha suas lutas intestinais e interesses bem postos e que invariavelmente conduziam a lutas e discordâncias profundas. Reconhecidamente, Espinosa irá tomar parte nas discussões e nas ações de sua época, postura essa que lhe serviu de estímulo para a produção de dois tratados sobre a ação política do homem numa sociedade.

Este trabalho dedicar-se-á, ainda, ao estudo das análises espinosanas acerca das principais maneiras de conduzir politicamente os negócios do Estado e uma coletividade de entes. Primeiramente, será estudado o regime monárquico, que Espinosa entendia ser um governo de um só homem, poder esse baseado em herança sangüínea ou tradicional de algum feito anterior e que de certo modo legitimava o poder do rei. A seguir, trataremos de outro regime, a oligarquia, compreendida como um governo instituído e mantido por poucos, notadamente os mais ricos e poderosos de uma cidade, que mantém o poder alicerçado na imaginação ou no ludibriar das massas, via uso das riquezas e do luxo que constrange, aliena e submete os homens. E, por fim, estudaremos a democracia, que, segundo Espinosa,

reafirma-se e mostra-se “como o mais natural dos regimes”, pois, num Estado constituído desse modo, haveria de reproduzir um estado natural no qual cada ente preservava sua identidade e sua opinião, encontrando agora seu fortalecimento e sua ampliação na instituição do Estado. Esses três modos de governar serão objetos de análise, na qual será demonstrada a atenção detida que o pensador realizou sobre cada um deles, considerações essas que servirão de fundamento e partida de muitas posições políticas e legais, que posteriormente foram preservadas e ampliadas na noção moderna de Estado.

1 A NATUREZA ORIGINÁRIA: O CONCEITO DE HOMEM E O ENTE ESTADO

1.1 A convivência coletiva: a finitude num processo maior

Nesta primeira parte da pesquisa será mostrada, no que concerne à idéia de Espinosa acerca do que se constitui o homem, enquanto modificação que é, a sua existência, na forma de uma atividade pensante num mundo complexo e maior. A plena e cabal compreensão do exato significado dessa noção na obra do pensador tornará possível entender a sua ótica no que se refere à corporeidade em relação ao exterior. Constitui-se essa manifestação de dois atributos – pensamento e extensão – de uma única substância. Mas, então, como se manifesta a corporeidade no homem e as relações com a natureza? Como sabemos, o universo e o homem, no pensamento espinosano, configuram-se numa interpretação de ordem monista, constituindo-se aquele como parte inerente da realidade e parte que, como os demais homens e entes, pertence necessariamente a uma natureza extensa, a *res* extensa. Esta constatação é de suma importância para que possamos, no desenrolar deste trabalho, entender as bases que rondam a visão de Estado, como resultado da dinâmica das relações humanas.

Para o espinosismo, o homem não se realiza como um poder que surge como paralelo ao da natureza, que se encontraria desviado de sua essência, que estaria em confronto com esta ou que aparecesse do nada. Essa visão equidistante de uma racionalidade mais apurada não encontra guarida numa filosofia imanentista, eis que os entes se apresentam e constituem-se em manifestação de dois atributos principais daquela – substância ou natureza – permeados de condições inerentes e naturais modificadas daquela. Uma vez que somente uma realidade plausível subsiste, o homem naturalmente deverá ser contado como expressão e atuante nesse movimento. Sobre essa ligação, que perfaz o finito com o processo maior, afirma o pensador: “É impossível que o homem não seja uma parte da Natureza e que não possa sofrer outras mudanças senão aquelas que podem ser compreendidas só pela sua natureza e de que é causa adequada”.³

Nesta perspectiva, em que não separamos o homem da natureza, mas o situamos e o definimos como membro atuante e mesmo passivo de um todo, chegamos à conclusão de que o homem é novamente realinhado filosoficamente com a sua natureza intrínseca, tal como se dava com alguns dos antigos filósofos gregos. A sua essência, de natureza finita e limitada, é identificada ao encadeamento da natureza, ela mesma ampla e que permite a vida e o movimento de todas as particularidades de entes. Nesse jogo de adequação e vida, os constituintes eminentemente humanos, tais como a paixão, o desejo e a razão, os primeiros dois sendo considerados “fraquezas humanas”, serão tomados na filosofia de Espinosa como dispositivos naturais de ser, como componentes, como intrínsecos à essencialidade humana. Farão com que o homem seja o que é o homem: uma parte definida como modo em pleno nexos e relação com a natureza ou a substância eterna. Essa naturalidade com que define as

³ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

paixões ou a racionalidade no ser do homem no pensamento de Espinosa é assim observada como uma nova tomada de posição de maneira singular por Marilena Chauí: “Pela primeira vez, depois de séculos – isto é, desde Aristóteles e Epicuro – a filosofia deixa de diabolizar e culpabilizar os afetos, para torná-los como essência do homem”.⁴

Nessas novas condições, surgem as possibilidades, para Espinosa, de poder construir uma concepção política revestida e naturalmente humana. Estará calcada e centrada na essencialidade humana, e não numa pretensa exterioridade desta, na qual os afetos ou as paixões humanas não sejam oprimidos ou mal vistos, mas que possam ser levados a uma posição que possibilite realizar-se plenamente, na vivência de uma vida um tanto racional e livre. Esta, a realização racional plena, que mais adiante será estudada, é a realização do homem enquanto modificação dos atributos da substância eterna, numa sociedade politicamente organizada. Alguns filósofos da tradição, através de influências judaico-cristãs e gregas, costumavam definir o homem como um ser composto de duas substâncias – alma e corpo – e, nessa dualidade, debatia-se o “decaído” homem num eterno conflito, ora valorizando uma esfera – inteligível ou espiritual – ora desvalorizando a outra – sensível ou material. No entanto, esse conflito se mostrou estéril, como se algo que existisse na natureza pudesse ser valorado ou julgado como bom ou ruim definitivamente e, portanto, como autônomo e contraditório com sua essência e não constituído da realidade que há e somente assim passível de compreensão.

Espinosa, através dum enfoque naturalista e objetivista, romperá com essa tradição dualista ao definir o homem como um modo, uma modificação em forma finita e constituída

Proposição IV, Livro IV.

de dois atributos da substância. Com isso afirma a unicidade de cada *modis* homem, modificação que se atualiza na existência. Estaria aberto o caminho para o entendimento do finito e sua relação com o coletivo mais amplo. O homem passa ser uma estrutura completa, possuindo da substância um atributo – a extensão – que resultará necessariamente na sua corporeidade, no seu existir no mundo, como modo finito da realidade também extensa, e o pensamento, do qual resultará a capacidade de ter idéia dessa mesma corporeidade. Essa noção de corpo começa então a ser definida na obra de Espinosa. Na *Ética*, podemos ler: “O objeto da idéia que constitui a alma humana é o corpo, ou seja, um modo determinado da extensão, existente em ato, e não outra coisa”.⁵

A noção de corpo define-se, portanto, em uma modificação na finitude do atributo extensão da substância natural. Este entendimento será plenamente adequado à existência da alma, que o reconhecerá e o compreenderá, produzindo então a racionalidade e a autoconsciência humana. Refere Lia Levy sobre o aspecto que cerca a concepção de corpo e suas relações com a autoconsciência humana na ótica de Espinosa:

De fato, é somente após a prova de que o corpo, do qual percebemos as modificações, é o objeto da idéia que constitui a natureza da alma que Espinosa pode concluir que o sentimento que temos da existência do nosso próprio corpo permite afirmar com certeza que esse corpo existe.⁶

Este conhecimento que possui a alma com respeito à corporeidade dará ao homem as suas condições fundamentais, uma vez que envolve a capacidade de efetuar juízos e de buscar sentido no mundo. No primeiro plano, o do saber, que possui um corpo extenso na vida, e no

⁴ CHAUI, Marilena. *Espinosa: uma filosofia da liberdade*. São Paulo: Moderna, 1995, p. 71.

⁵ ESPINOSA, Baruch de. *A ética demonstrada à maneira dos geômetras*, Proposição XII, Livro II.

⁶ LEVY, Lia. *O autômato espiritual: a subjetividade moderna segundo a ética de Espinosa*. Porto Alegre: L&PM, 1998, p. 157.

segundo, que conta com uma potência e uma capacidade interna capaz de interagir com a exterioridade. O homem saberá que irá relacionar-se com os demais corpos num pleno entendimento no mundo em que reside com os demais entes. Essa afirmação da efetiva corporeidade no mundo dos modos torna-se ainda mais clara no livro da *Ética*, onde consta a seguinte passagem: “A idéia de qualquer modo, pelo qual o corpo humano é afetado pelos corpos exteriores, deve envolver a natureza do corpo humano e, ao mesmo tempo, a natureza do corpo exterior”.⁷

Seguindo a mesma linha de raciocínio que se tem adotado nesta abordagem, aqui se depreende que será com base na estrutura da cada corporeidade, de como cada ente se encontra e vive, que se dará a inter-relação como os demais corpos exteriores. Pois somente num corpo em plena interação com os outros corpos é que se conseguirá atuar com os demais entes na realidade. Compreendendo esta fundamental premissa é que entenderemos o processo de produção política que se seguirá no pensamento espinosano. Esta reciprocidade de corpos ocorre em virtude da nova concepção filosófica com que contribuiu Espinosa para a filosofia ocidental. Vemos realizada a unificação do que antes era aceito como separado – alma e corpo – confinados cada qual a mundos paralelos ou distintos e só momentaneamente unidos no homem, o que definitivamente não seria mais aceito no pensamento de Espinosa. Essa mudança de paradigma aponta para novas direções no filosofar e que serão prioritárias para o entendimento da noção de coletivo e a possibilidade de uma vida política na cidade. Na seguinte Proposição, contida na *Ética*, diz-nos a esse respeito o filósofo:

Se o corpo humano é afetado de um modo que envolve a natureza de um corpo exterior, a alma humana considerará esse corpo exterior como existente em ato ou

⁷ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Proposição XVI, Livro II.

como sendo-lhe presente, até que o corpo seja afetado por uma afecção que exclua a existência ou a presença desse corpo.⁸

Como podemos observar claramente nesta sentença, em cada corpo, ao ser afetado pelos demais corpos exteriores, haverá essa percepção através de cada intelecto imanente ao próprio corpo que afeta e é afetado. Essa coexistência se dará de forma sempre atual e existencial, até que essa ação exterior – a outra corporeidade que ora se manifesta segundo sua essência – se dissipe enquanto atualidade que também atua e se manifesta perante os demais outros corpos, até a ocorrência da cessação definitiva. Espinosa demonstrará este entendimento de maneira ainda mais clara na seguinte Proposição da *Ética*, onde se pode ler: “A idéia de qualquer modo, pelo qual o corpo humano é afetado pelos corpos exteriores, deve envolver a natureza do corpo humano e, ao mesmo tempo, a natureza do corpo exterior”.⁹

Percebemos que há uma plena adequação em andamento no que diz o autor, devido à unicidade, já citada, do corpo-alma, que permitirá a relação com os demais corpos também finitos. Destacamos que durante a existência humana certamente um corpo será afetado, assim como os outros assim o serão, na rede de relações que necessariamente haverá de ser construída em cada vida. Esse jogo significa uma reciprocidade fundamental e geradora de sentido para todos. Observando esse mesmo nível de compreensão acerca desta abordagem, afirma Marilena Chauí:

Sobretudo, é um indivíduo dinâmico, pois o equilíbrio interno é obtido por mudanças internas contínuas e por relações externas contínuas, formando um sistema de reações centrípeto e centrífugo, de sorte que, por essência, o corpo é relacional: é constituído por relações internas entre seus órgãos, por relações externas com outros corpos e por afecções, isto é, pela capacidade de afetar outros corpos e ser por eles afetado sem se destruir, regenerando-se com eles e os

⁸ *Idem*, Proposição XVII, Livro II.

⁹ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Proposição XVI, Livro II.

regenerando. O corpo, sistema complexo de movimentos internos e externos, pressupõe e põe a intercorporeidade como originária.¹⁰

Compreendemos, então, pelo prisma que Espinosa abordou acerca da corporeidade, que nesta resulta o estabelecimento do homem enquanto modificação de um atributo, a extensão, que, somada a outro atributo, o do pensamento, resultará neste mesmo homem numa plena e harmoniosa relação. Esta dará ao humano a capacidade de agir, sentir e interagir com os demais entes no mundo dos corpos, na realidade atual. Esta plena relação, compreensão dos constituintes humanos, se apresenta como imprescindível e definidora, para que possamos adentrar na possibilidade das estruturas e dos princípios de ordem política. O estabelecimento de uma existência organizada e coletiva com valores de defesa da vida e de comportamento mais sereno passa necessariamente pela exata compreensão dos constituintes que formam os homens, naturalmente produzidos e originados que são da natureza. A partir desta, como a partir daqueles, poderá se relacionar e se relacionará o homem finito com outros corpos na existência.

Portanto, essa composição humana deverá se ater e se apresentar como patamar de caráter universal que transpassará a todos os entes, tendo em vista a constatação das últimas premissas. As novas perspectivas de caráter naturalista que Espinosa legou à filosofia ocidental, no que diz respeito a uma nova compreensão acerca do pensamento e da corporeidade, darão também contribuições decisivas para que um novo entendimento do significado de ser homem em ato. Estando esse em uma existência como atualização de uma natureza eterna, mas que no trato com os demais entes que também se manifesta, e, como consequência, na possibilidade de construção de um sistema político de noção eminentemente

¹⁰ CHAÚÍ, Marilena. **Espinosa**: uma filosofia de liberdade, p. 54.

humano e garantidor de vida. Esta se apresentará, através da produção do Estado, como o ente mais abrangente e responsável pela regulação das atividades finitas de uma sociedade.

Mas, se até aqui procedemos num processo de dissecção, no sistema espinosano, da noção de modificação dos atributos eternos na finitude, através do homem como modo que é, com seus constituintes – alma e corpo – agora é necessário prosseguir na análise que leve em conta os resultados a que chegou o filósofo holandês. Especialmente referimo-nos a um termo que se tornou marca do espinosismo, ou seja, a noção de *conatus*. Envolve este termo latino, que, em português, significa esforço, um conceito que encarnou um paradigma para a compreensão de uma leitura mais apurada do processo político e social que fez. Afirmamos que esse conhecimento mostra-se como o passo essencial e indispensável para que possamos, a partir de agora, adentrarmos no que nos propusemos no início do presente projeto: a compreensão e a possibilidade dentro de todo este arcabouço metafísico, de uma concepção política humana e a conseqüente noção de Estado no pensamento de Baruch de Espinosa.

Serão abordadas de forma sistemática as grandes inovações que o filósofo introduziu na filosofia, principalmente no que se refere ao tratamento dado às ações e às paixões humanas. Veremos que longe de serem – principalmente a segunda – noções desumanas, pecaminosas ou desnaturais, na filosofia espinosana serão tratadas como partes integrantes do ente humano, inafastáveis que são da condição humana. Veremos que sem esse modo de ver a estruturação de uma ética do comportamento humano não passaria de um conceito abstrato ou equidistante do significado do que seja o homem. Estes dois componentes – paixão e razão – servirão de base para a compreensão da noção de servidão e liberdade no homem, temas estes que serão tratados pelo filósofo como as grandes perguntas que se faz à existência humana. A ética de Espinosa apresenta-se como uma tentativa profunda que o pensador ousou tecer no

sentido de compreender os atos e o modo de ser do homem. O pleno entendimento dessas especificidades possibilitou um pleno entendimento de uma política possível para o próprio homem e do Estado como desdobramento daquela.

A concepção de Espinosa acerca do homem e suas condições de estruturar uma vivência política passa necessariamente pelos constituintes, pelo que é e de como se apresenta o homem, a natureza que faz do homem o ser homem. Esta compreensão inicial apresenta-se de forma essencial para perfazermos o caminho que levará à noção de Estado que se estabelece na obra espinosana. As ações do homem são vistas sob uma abordagem realista do trato que fez dos valores que podem ser produzidos por um agrupamento humano. Reafirmamos que em seu pensamento pode-se claramente compreender um apontamento para características essencialmente naturais ao tratar os constituintes humanos, e será a partir desta constatação que Espinosa irá construir suas idéias políticas. Ao iniciar-se a abordagem dos fundamentos que levam o homem a um estado de passividade ou atividade, e destes, medida para as relações sociais, será imprescindível a compreensão do conceito de *conatus*. Constatar-se-á que, no intróito de seu trabalho de entendimento sobre o tema, o filósofo definirá o que é e como se apresenta a essencialidade humana, nesse aspecto que agora se propõe a investigar. Novamente diz a *Ética*: “Ninguém pode desejar ser feliz, agir bem e viver bem que não deseje ao mesmo tempo ser, agir e viver, isto é, existir em ato”.¹¹

Ora, a procura da felicidade constitui-se no grande desafio colocado ao homem, enquanto ente modificado que é, enquanto finitude no processo maior da substância. Constata-se que, desde os filósofos gregos e especialmente em Epicuro, a construção de uma

¹¹ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Proposição XXI, Livro IV.

vida aprazível, com características valorativas de bem viver, tem sido objeto de abordagem por parte de muitos pensadores. Essas características se estendem tanto no agir humano quanto propriamente no já citado bem-viver. Esses estados, num processo intrínseco, ligam-se, essencialmente, naturalmente e necessariamente, ao existir, enquanto ente que persiste na atualidade, numa concretização real, enquanto modificação da natureza. Num processo que leva à existência dos modos e à manifestação dos atributos corpo e alma no homem, haverão de portar-se no sentido de que ambos almejam o ato de existir e busquem tudo o que possibilite ou fortaleça essa noção capital de suas essências. Esses pressupostos haverão de se dar, mas, para isso, necessita o homem de agir, ser a causa adequada e ativa nesta realidade, e isso se constitui na capacidade de poder bem-viver. Esta visão espinosana acerca da vida humana é precedida por outra de vital importância e que se apresenta como condição necessária às anteriormente abordadas. Numa outra proposição, também presente na *Ética*, diz o autor: “Não se pode conceber nenhuma virtude anterior a esta (isto é, ao esforço para se conservar a si mesmo)”.¹²

O “esforço para se conservar a si mesmo” envolve alguns pressupostos importantes e indispensáveis para a compreensão do homem. O cuidado com a corporeidade numa existência em ato apresenta essa potencialização interna, denominada *conatus*. Pois, para Espinosa, esta fará com que possamos, enquanto modos da substância, procurar, sob todos os aspectos possíveis, a autoconservação na vida. A noção de *conatus* na filosofia espinosana apresenta-se como imprescindível para a constituição de normas éticas e para a convivência coletiva e pública. O procedimento que liga o *conatus* humano com a questão política e também com a ética será plenamente exposto no corolário da mesma proposição da *Ética*

¹² ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Proposição XXII, Livro IV.

acima referida, onde se lê: “O esforço para se conservar é o primeiro e único fundamento da virtude. Com efeito, não se pode nenhum outro princípio anterior a este [...] e, sem ele [...] não se pode conceber nenhuma virtude”.¹³

Numa filosofia de evidente consagração da vida, na qual a morte não encontra morada, pois que todos os entes são manifestações de uma só e mesma realidade e nesta se resolvem e se transformam potencialmente e indefinidamente, eis aqui edificada a pedra fundamental desse edifício. A sua pertinência de ser construído pelo pensador representa o marco para filosoficamente poder justificar a instituição do Estado e da vida política comum a todos. O *conatus*, como expressão significativa de esforço, será o responsável pelo ente a perseverar na existência, constituindo-se na essência do homem, no sentido de que lhe move a continuar, dia após dia, vivendo na atualidade. A existência do *conatus* como fundamento de manutenção na vida dos entes garante a todos a característica de uma subjetividade que, por sua vez, o leva, em face dessa força interna, a perseverar na existência.

A noção de *conatus* em Espinosa, e isto é importante destacarmos, não se refere a nenhum fundamento, código ou sistema moral que seja estruturado ou que futuramente possa ser erguido nesta ou naquela circunstância e que deva ser obedecido. Constitui-se em uma força interna poderosa de cada ente que o faz mover-se, que o faz manter-se na vida, a interagir com o meio e a relacionar-se com os demais corpos exteriores, os quais, como ele, também são *conatus*. Neste sentido aponta Marilena Chauí:

A virtude do corpo é poder afetar de inúmeras maneiras simultâneas outros corpos e ser por eles afetado de inúmeras maneiras simultâneas... o corpo é um indivíduo que

¹³ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Corolário da Proposição XXII, Livro IV.

se define tanto pelas relações internas de equilíbrio de seus órgãos quanto pelas relações de harmonia com os demais corpos, sendo por eles alimentado, revitalizado e fazendo o mesmo para eles.¹⁴

O *conatus* avalia, regra e possibilita a intersubjetividade dos corpos, pois, ao mover um determinado indivíduo, associa-se ao desejo, fazendo-o continuar a viver. Funcionará como o sustentáculo que anima e, mais do que isso, possibilitará a relação com os demais corpos extensos exteriores, num claro e definido modelo de adequação do viver e com o viver do demais seres. Esse esforço, que remete à autoconservação subjetiva e inegociável de vida para cada um dos entes estacionados na rede de relações causais e construídas com os demais entes, se constitui na realização de ações que devem permitir a realização de ambos. Envolve a nossa individualidade e a do outro – num processo fundamental e dinâmico das chamadas existências finitas. Podemos aferir desse pressuposto que a plena realização significa que se deve procurar sempre o fortalecimento desse esforço de vida e que este poderá sofrer, em face de situações encontradas na exterioridade, um enfraquecimento, frente à ocorrência dessas determinadas ações. Definindo as essências humanas sob o fortalecimento ou o enfraquecimento dos *conatus* individuais, Espinosa o colocará como o centro do qual se definem e se explicam todas as ações humanas, tanto as de esfera particular como as de esfera coletiva. E isto se configura numa adequação a uma filosofia de característica imanentista, na qual a vida se impõe de maneira absoluta e inexorável em todos os campos de ser e agir e, inversamente, também no sofrer, na passividade de ser de cada ente. Novamente, diz Marilena Chauí a esse respeito:

O *conatus* possui, assim, uma duração ilimitada até que causas exteriores mais fortes e mais poderosas o destruam.. Definindo corpo e alma pelo *conatus*, Espinosa faz

¹⁴ CHAUI, Marilena. **Espinosa**: uma filosofia de liberdade, p. 69.

com que sejam essencialmente vida, de maneira que, na definição da essência humana, não entra a morte. Esta é o que vem do exterior, jamais do interior.¹⁵

Vislumbra-se que, para Espinosa, o esforço é o que definirá a atuação do homem, enquanto modo na realidade, pois se liga à potência de agir maior ou menor nesta vida, mas sempre na realidade do existir de algum modo. Esse esforço que empreende o homem, visando à conservação na vida, é novamente concebido na *Ética*, onde podemos ler: “A alma esforça-se, tanto quanto pode, por imaginar as coisas que aumentam ou facilitam a potência de agir no corpo”.¹⁶ Esta proposição diz que a noção de alma humana procede no esforço no sentido de se ligar aos objetos exteriores que porventura venham a fortalecer o agir no mundo da corporeidade. E este relacionar-se – ente *versus* mundo exterior – é condição essencial para que o esforço de perseverar na existência possa realizar-se ou não na plenitude. E aqui se adentra nos domínios que definem o próprio sentido e a explicação da vida, enquanto vida que é, como manifestação do engendrar que a tudo causa se causando. Destaca-se que a qualidade ou a essência dos objetos do mundo externo é que deverão ou não reafirmar esta condição que eleva ou diminui a força no viver. Esta mesma compreensão é referendada ao ser analisada por Lia Levy:

O poder de existir não é senão um poder de agir, e em um mundo de oposição ontológica, ele se encontra relacionado às outras coisas singulares de dois modos: o poder de existir como poder de agir torna-se um poder de afetar e, ao mesmo tempo, um poder de ser afetado sem perda de identidade.¹⁷

Neste mesmo sentido da ação do *conatus* frente à exterioridade que ora se apresenta – e que servirá de baliza para a atuação política numa perspectiva maior e coletiva – frente a cada ente, mas pelo lado contrário ou inverso quanto à natureza do objeto exterior – pois a

¹⁵ *Idem, ibidem*, p. 63.

¹⁶ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Proposição XVI, Livro III.

qualidade do objeto exterior que ora se apresenta é que vai definir esta diferença fundamental, e daí a diferença de regimes de condução política do Estado – será assim compreendida por Espinosa, quando diz: “Quando a alma imagina coisas que diminuem ou reduzem a potência de agir do corpo, esforça-se, tanto quanto pode, por se recordar de coisas que excluem a existência delas”¹⁸.

Inversamente ao afirmado anteriormente, aqui Espinosa concebe que a alma, ao deparar-se com a exterioridade de caráter adverso – no que se refere aos domínios dos modos e à sua colocação na natureza política – procederá na ação de atrair coisas que possam afastar esse estado exterior que se arvora. E nesse movimento dialético de adequação – buscando algo que considera bom – e de inadequação – afastando o que lhe é adverso – definirá o comportamento do homem por meio do esforço de continuar na existência. E assim se chega à clarificação e ao entendimento do significado do termo *conatus* no pensamento espinosano. De que o mesmo se constitui na essencialidade humana, ou seja, no fundamento de vida que ordena, mantém o ente humano enquanto modificação finita no mundo. O *conatus* humano constitui-se, portanto, na força motriz que anima e mantém o homem, e, mais do que isso, é o próprio homem que colabora para que seja preservado e continue na realidade e nesta possa se realizar. Será definido através das relações mantidas com os demais corpos, que, como todos, estão e se afirmam nesta mesma realidade.

Esse esforço empreendido por cada homem para continuar na vida é para Espinosa a essência do próprio homem como permanência, autoconsciência e racionalidade – numa plena ligação – em pleno funcionamento na existência e também como uma animalidade ou desejo

¹⁷ LEVY, Lia. **Espinosa**: uma filosofia da liberdade, p. 318.

em expansão – numa fraca e distorcida relação com o meio. E podemos dizer que o *conatus* é o próprio homem, pois a manifestação deste será, tanto no campo do atributo pensamento quanto no atributo extensão, uma demonstração plausível de que verdadeiramente o *conatus* constitui-se no próprio homem. Ente que a cada dia, hora e momento empreende uma caminhada que objetiva esta potencialização originária de poder ser. A plena consciência ou a sua contrariedade não anula de maneira alguma essa força interna poderosa e motora, que, afinal, conduz à condição de homens e mulheres pensantes em alguns momentos e também emotivos e apaixonados em outros.

A compreensibilidade do conceito de *conatus* na obra de Espinosa reveste-se de suma importância. Por meio dessa compreensão se poderá, no decorrer deste trabalho de investigação, entender a noção de Estado no pensamento do autor. Se uma postura que almeje a ética envolve o respeito e o fortalecimento da vida enquanto situação real que se apresenta dessa ou daquela maneira; se envolve a busca do estado de realização do potencial interior de cada ente e também um estado de felicidade intocável, também se deve saber que esta deverá, portanto, passar necessariamente pelo esforço de conservação na vida, que é o fundamento principal do ser homem.

Desse patamar primeiro ou particular se passará a um outro, mais amplo e forte. Constatar-se-á que desse fundamento finito, entendido como *conatus*, chegar-se-á a uma noção de Estado e vida política estritamente humana. Nesse novo patamar, não se perde a individualidade, mas temos de aprender a conviver com os demais entes numa sociedade mais organizada e dinâmica, mesclada de essências diferentes mas naturalmente interdependentes.

¹⁸ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Proposição XIII, Livro III.

Falamos da vida política e da concretização de um novo ente, o Estado civil forte e organizado.

1.2 As paixões humanas: o controle natural e necessário

Vemos até aqui que, para Espinosa, os homens necessariamente fazem parte da natureza, enquanto modificação desta, e sob o signo de dois atributos análogos – o pensamento e a extensão – afirmam-se e definem-se como uma produção da realidade. Esse conhecimento inerente o faz detentor de pensamentos que variam de grau para grau, que geram também diversas atuações no mundo. Espinosa conceberá dois modos básicos de portar-se: o racional, quando o homem age como causa adequada de si mesmo e sob a paixão, quando sofre pressões advindas do mundo exterior, que acarretam a passividade como norma de ser. Nesse segundo quesito do primeiro capítulo deste trabalho serão tratadas as paixões enquanto instância responsável pelo aparecimento dos conflitos e rugas numa comunidade de homens. Entende o filósofo que as paixões sem o devido controle podem levar os homens a atitudes não responsáveis ou até mesmo bárbaras, motivo pelo qual deve-se procurar ter um certo controle sobre as mesmas. Mas, de outro lado, constata-se que o seu pensamento não recepciona qualquer condenação tácita moral acerca desse modo de ser do homem. Reside neste aspecto uma oportunidade de passar-se a entender a visão de Espinosa sobre o comportamento humano, que, em último e coletivo patamar, representará parte de uma produção: o Estado como ente capaz de regular os problemas que advêm invariavelmente do descontrole desse campo de ser dos homens.

As paixões foram em muitos pensamentos geralmente tratadas com motivos de desconfiança e muitas vezes execradas, principalmente no âmbito do pensamento filosófico hegemônico. Com algumas brilhantes e raras exceções – o filósofo grego Epicuro, o filósofo da felicidade e do prazer, por exemplo – as paixões foram tidas durante muitos séculos como atitudes ou qualidades não-humanas, desnaturais, negativas ou até mesmo pecaminosas. Será no pensamento filosófico de Espinosa uma retomada da nova-velha visão da existência das paixões não como algo impróprio do homem. Serão tratadas como uma dimensão natural e inerente a esse próprio homem, como um dos componentes mais importantes da essencialidade humana e que permite poder transitar de um estado para outro. Para iniciarmos o entendimento dessas, prestemos atenção para o que diz Espinosa na abertura da sua obra *Tratado Político*:

Os filósofos concebem as emoções que se combatem entre si, em nós, como vícios em que os homens caem por erro próprio; é por isso que se habituaram a ridicularizá-los, deplorá-los, reprová-los ou, quando querem parecer mais morais, detestá-los...Concebem os homens, efetivamente, não tais como são, mas como eles próprios gostariam que fossem. Daí, por consequência, que quase todos, em vez de uma ética, hajam escrito uma sátira [...].¹⁹

Para o espinosismo, as paixões, pelo olhar permeado de ignorância e preconceito, foram tratadas pelos filósofos como se não pertencessem ao modo humano de ser, como lhes fossem estranhas e, se não compreendidas – como não eram – impediam a edificação de uma concepção política realmente humana. Para Espinosa, as paixões, como as demais coisas que aparecem na existência, encontram-se dentro das leis da natureza e estão, portanto, em conformidade com a natureza humana como parte que é e só assim deverão e poderão ser compreendidas. As paixões posicionam-se dentro das condições que perfazem a realidade dos homens, ou seja, submetidas à lei de causa e efeito, uma vez que, para o autor, e como já foi

visto anteriormente, nada no universo existe que não seja efeito de uma causa, num pensamento que definirá até mesmos as paixões como ocorrências oriundas do jeito humano de ser, sua causa imediata e fundamental. Observamos que Espinosa, ao proceder na adequação da alma-corpo como uma só realidade potencial, possibilitou que se compreendesse o homem quer como ente passivo, quer como ente ativo, de modo completo, em sua inteireza. Desta constatação – que se refere aos constituintes do homem – inicia-se o processo de compreensibilidade acerca das paixões como parte deste constituinte geral humano. Diz a *Ética* que, na relação com o mundo exterior, com os demais entes e situações que se apresentam, a paixão se manifestará quando frente àqueles os homens portam-se de maneira passiva e parcial. Ou seja, quando a vontade é de tal modo submetida à vontade exterior que por fim acaba à mercê desta, culminando na diminuição da força interna do *conatus* individual. Observe-se o que expõe a *Ética*: “[...] mas, ao contrário, digo que somos passivos (sofremos) quando em nós se produz qualquer coisa ou qualquer coisa se segue da nossa natureza, de que, não somos senão causa parcial”.²⁰

Concluimos, através dessa definição, que Espinosa começa a demonstrar as condições que nortearão a existência ou o aparecimento das paixões na realidade humana. Quando em determinado momento da vida, seja por este ou aquele motivo, o homem passa a ser causa parcial desta ou daquela circunstância, da exterioridade que ora se avoluma, ele não está mais agindo de modo ativo e causal na concretude. Não está na plenitude de suas potencialidades, mas se apresenta neste particular como causa parcial das ocorrências, como simples efeito das forças estranhas e exteriores. Esta desenvoltura enfraquecida abrirá o caminho para o processo

¹⁹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. São Paulo: Abril Cultural, 1993. Capítulo I, Parágrafo I.

²⁰ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos géômetras**, Segunda Definição, Parte III, Livro IV.

que culminará no estabelecimento e no fortalecimento das paixões como a definidora dos atos em si e o imediato arrefecimento da racionalidade. A ligação intrínseca do surgimento da paixão no homem com o arvorar-se das forças externas é definida de maneira clara, quando diz o filósofo: “A força e o crescimento de qualquer paixão e a sua perseverança na existência não são definidas pela potência pela qual nós nos esforçamos por perseverar na existência, mas pela potência de uma causa externa em comparação com a nossa”.²¹

Portanto, como se pode depreender desta proposição, Espinosa aqui entende o crescimento das paixões na vida humana como advinda das condições extra-humanas, da complexidade do mundo que rodeia o homem, o qual, em face de sua finitude, apresenta-se muitíssimas vezes superior. Esse quadro acarreta ao homem dificuldades de lidar e compreendê-lo e nele poder deslocar-se racionalmente. Nesse estado, adquire um conhecimento parcial e até mesmo deformado da natureza, proporcionando o surgimento de um estado em que as paixões se mostram desenfreadas. Mas essa constatação acerca das causas que fazem crescer no homem as paixões não deve induzi-lo a achar – como fazia a tradição filosófica, notadamente a de cunho judaico-cristã, depois acrescida, nessa mesma época, de uma leitura dogmática de certos filósofos gregos – que as paixões representam o lado obscuro do homem, seu aspecto negativo ou sombrio. Na contramão de todo esse aparato teológico-político, que se fazia sentir na época de Espinosa, principalmente no tocante à influência que exercia a igreja de maneira incontestável sobre reis e monarcas e que se estendia na própria condução política dos estados, observamos que o autor, como se verificou anteriormente, concebe que as paixões são características que fluem naturalmente dos modos que compõem as essências humanas. Ora, cada essência em particular, e que, por obra da

²¹ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Proposição V, Livro IV.

natureza, são levadas agir – quando são ativas – ou de sentir – quando em passividade – dessa ou daquela maneira. Essa nova idéia sobre o *modus* humano é assim definida por Espinosa: “Daqui se segue que o homem está sempre necessariamente sujeito às paixões, que ele segue a ordem comum da natureza e lhe obedece e que a ela se adapta tanto quanto o exige a natureza das coisas”.²²

Aqui se reafirma a nítida e íntima ligação que faz Espinosa em sua obra do homem não mais como um estranho no mundo, alguém de qualquer atribuição que não poderia ser vista no real. Mas passa a compreendê-lo como um membro importante da natureza e desta e nesta desfrutando de atributos de que daquela se apropria em atualidade, reproduzindo em si – quando raciocina ou se emociona – parte do ser e agindo consoante aos primeiros na existência. Logo, as paixões, como atitudes naturais que são, não devem ser submetidas a um tribunal de acusação,²³ sob falsa moral e de modo preconceituoso. Somente procedem assim os homens destituídos de um pensamento adequado e equidistante da verdadeira essência do ser dos homens.

Se as afecções seguem as leis naturais da realidade humana e essa dá-se sempre em conformidade com a natureza disposta como um todo, nunca poderão ser separadas desta, sob pena de adentrar-se no estado de ignorância das causas e ficar-se no campo somente dos efeitos. Nesta compreensão, chegaremos a um conhecimento mais adequado, afastando-nos do que não poderia corresponder ao que realmente não é. A esse propósito de compreender,

²² ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Corolário da Proposição IV, Livro IV.

²³ Reportamo-nos aos dois mundos de Platão, na figura de um mundo ideal – inteligível – e o mundo decaído da matéria – o mundo sensível – ou o judaico-cristão, na mancha inicial ou de algum desvio da sua essência – nos reportarmos ao mito do éden e a queda imposta pelo criador as criaturas errantes – e a posterior redenção – o surgimento da figura de Jesus e a reafirmação da espiritualidade.

diz León Dujovne: “*Pero siempre las pasiones están vinculadas a la tendencia fundamental del hombre, tendencia fundamental también en todo individuo en el amplio significado que Spinoza da a este vocablo: el esfuerzo por perseverar en el ser propio*”.²⁴

As paixões, assim como o estado primeiro denominado *conatus* por Espinosa, apresentam-se como derivação da tendência humana finita, possível na figura dos *modis*. Esta mesma relação é encontrada de forma ampliada na realidade, culminando numa relação inerente do homem com o meio em que está. São naturalmente produzidas e assim deverão ser compreendidas. Neste mesmo posicionar-se, que entende as paixões como parte integrante do agir e sentir do homem, diz Marilena Chauí:

Contra uma liberdade tecida na culpa e na fraqueza de uma vontade corrompida, mas paradoxalmente posta como soberana, Espinosa demonstra que não temos poder absoluto sobre nossos afetos e nem possuímos uma vontade livre soberana, mas somos apetite e desejo, causas eficientes naturais determinadas pelas relações entre a potência interna ao nosso ser e a potência de causas exteriores. São essas relações que fazem as paixões tão naturais quanto as ações. Não são vícios, mas propriedades da natureza humana [...].²⁵

Essas considerações são úteis para clarear o que estruturou Espinosa em suas análises sobre o uso das paixões no homem e seus reflexos na vida comunitária. Sabe-se que as paixões constituem, juntamente com outras posturas, parte da natureza humana, enquanto ente finito que persevera na existência. E que, em face desse pressuposto – o da finitude – não dispõe do controle completo sobre suas afecções, bem como dos efeitos que destas podem surgir. A incapacidade de lidar com o mundo exterior, em decorrência desse último ser naturalmente superior à cada limitação humana, abrirá o caminho para o surgimento das

²⁴ DUJOVNE, León. **Spinoza**. Buenos Aires, 1943, p. 203. Em tradução livre: Mas sempre as paixões estão vinculadas à tendência fundamental do homem, tendência fundamental também em todo indivíduo no amplo significado que Espinosa dá a este vocábulo: o esforço por perseverar no ser próprio.

²⁵ CHAUI, Marilena. **Espinosa**: uma filosofia da liberdade, p. 95.

paixões na realidade humana. E estas como vetor no trato com os demais membros de uma sociedade. Neste mesmo sentido de argumentar, note-se o que diz Alcântara Nogueira: “Primeiramente, o pensador assinalou que a maioria dos que trataram das paixões ou da conduta humana, ao que parece, consideraram, esta e aquelas, não como coisas naturais, decorrentes das leis comuns da natureza, mas de algo que estivesse fora desta”.²⁶

Novamente, reconhece-se a contribuição para o pleno acesso ao dispositivo que engendrou Espinosa, no sentido de realizar uma crítica sobre a tradição, e nesta medida, o de poder traçar um caminho para que as paixões fossem compreendidas por uma outra ótica que não a que vinha sendo objeto de análise. Essa disposição representou, ainda – deve-se destacar – uma nova postura para a filosofia, já de acordo com a dessacralização do mundo e a busca constante e clarificada dos componentes das coisas e dos próprios homens.

Ao propor a derrubada do mito do pecado e o que cercava essa visão preconceituosa – o olhar equivocado para os sentimentos que naturalmente nutrem os homens – que alicerça o poder teológico-político estabelecido, Espinosa contribuiu decisivamente para a edificação das bases da racionalidade moderna e da experiência civilizatória que se desdobrou séculos depois. Mas, no intuito de clarear melhor essa perspectiva que adota o comentarista brasileiro, prosseguindo neste mesmo modo de analisar, na obra já citada, complementar, de modo irreparável, acerca das paixões humanas, no que se refere ao tratamento inovador que lhe dá a obra de Baruch de Espinosa:

Por isso, o pensador estendeu o seu raciocínio, dizendo que as paixões, todas elas, (ódio, cólera, inveja e outras), consideradas em si mesmas, originam-se da mesma

²⁶ NOGUEIRA, Alcântara. **O método racionalista-histórico em Spinoza**. Rio de Janeiro: Mestre Jou, 1976, p. 58.

necessidade e da mesma virtude da natureza que as demais coisas singulares, razão por que encontram determinadas causas, através das quais são claramente conhecidas e possuem certas propriedades tão dignas de conhecimento, como as propriedades de outra coisa qualquer [...] Com essa concepção que coloca corretamente, as paixões humanas ou as ações do homem como se fossem coisas naturais, e como tal, dignas de ser entendidas ou conhecidas e não simplesmente julgadas.²⁷

Dessa constatação entendemos que a existência das paixões na realidade humana foi compreendida de modo adequado e natural por Espinosa. Pensamos que essa visão será fundamental para compreender-se a sua concepção de Estado e vida política, já que dessa edificação do homem sujeito a paixões é que se tecerá o entendimento sobre a estrutura do *conatus* ampliado, na figura de um Estado moderno, forte e regulador dos atos individuais. Quanto às paixões, deve-se reafirmar que, para Espinosa não se constituem em algo desprezível ou desnatural – julgamento meramente moral, imaginativo e preconceituoso – mas devem ser entendidas como constituintes do homem, pois, se assim não fossem, não lograriam um existir na realidade. Este modo de encarar os componentes do homem apresentar-se-á, como antes referimos, como um dos grandes marcos do pensamento moderno frente à tradição filosófica. Também se erguerá como de caráter irremovível para entendermos o convívio social e as lutas políticas que são encontradas em qualquer sociedade estruturada, principalmente a de natureza democrática. Nesta, os interesses individuais são mais visíveis e, por isso, devem ser discutidos e defendidos, no jogo interminável da busca de interesses diversos de entes naturalmente diferentes sob um ente maior, o Estado.

No entanto, o dito apresentar-se como causa parcial frente a uma realidade não comporta somente como causa às paixões no homem. Estas, segundo Espinosa, decorrem de outra causa análoga, a saber, a dependência e o surgimento das idéias inadequadas frente à

²⁷ NOGUEIRA, Alcântara. **O método racionalista-histórico em Spinosa**, p. 59.

dificuldade de relação com o mundo exterior. Ao examinar-se o Livro IV da *Ética*, lê-se: “[...] as paixões dependem apenas da idéias inadequadas”.²⁸ O surgimento de idéias inadequadas no processo da existência causará ao homem o enfraquecimento do seu *conatus*. Nessa condição, passará o homem a apresentar-se meramente como efeito, e não causa, de suas ações. A paixão confere ao homem um estado de passividade frente à realidade que ora se apresenta, e a existência de idéias inadequadas aprofundará este quadro. Refere ainda o filósofo: “[...] ora, enquanto a alma [...] tem idéias inadequadas, é necessariamente passiva [...]”.²⁹

Essa postura de passividade que confere ao homem as paixões incontidas faz com que, no decorrer da vida, esteja submetido às flutuações do mundo exterior. E, por encontrar-se no campo das paixões, torna-se escravo, comportando-se de maneira submissa a este mundo da exterioridade, que, através de imagens e aparências, acaba por submetê-lo a uma realidade fragmentada e deformada. No entanto, ao contrário do que se pensava, as paixões não são ocorrências deploráveis no homem: para Espinosa, as paixões, tal como as ações, obedecem a uma série necessária e causal. Uma vez que, sendo o homem uma parte integrante da realidade e sendo as paixões intrínsecas a este mesmo homem, enquanto modificação que é, as paixões são os efeitos do fato que na realidade se depara com inúmeros corpos, situações e detalhes. E esse ser, de uma forma ou de outra, influenciam o homem, afetam-no e são por ele afetados. Nessa presente rede de relacionamentos, deverão ser vividas e resolvidas.

Dessa relação complexa, intrínseca e necessária – do homem com o mundo externo – é que se produzirão as condições para o surgimento das paixões. Portanto, estas são componentes reais da realidade humana e nascem da relação muitas vezes deformada com o

²⁸ ESPINOSA, Baruch de. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**, Proposição III, Livro IV.

mundo exterior – pela sua enorme complexidade de relações, interesses e idéias dos vários entes que a compõem – mas que deverão ser perscrutadas e sabiamente submetidas a um controle mais eficaz. A partir daí estará pronta a estruturação de um poder maior, que, naturalmente, pode ser direcionado para o controle e a regulação de cada entidade ou ente em sua particularidade. A vida em sociedade, argumenta Espinosa, passa pela eficaz construção de instâncias mais fortes e amplas, que, por sua disposição e seu regramento, conseguem realizar as aspirações de cada pessoa, entre as quais a segurança, a paz e a liberdade.

Por conseguinte, para o pensador judeu-holandês será a figura instituída do sujeito político, nascido da necessidade dos homens de perseverar na existência de maneira mais fácil e cômoda, que viabilizará uma convivência mais equilibrada do mesmo com um número maior de homens em um território específico. Mostrar-se-á este novo ente como uma necessária produção humana. Os inúmeros *conatus* individuais deverão associar-se para dar vida a um *conatus* maior e mais poderoso, ele mesmo capaz e legitimado para proceder na ajuda e no cuidado de todos os cidadãos. Com essa disposição de força e vitalidade, se reafirmará, continuamente, como um poder agregado por muitos cidadãos, realizando a regulação e a busca da justiça para toda a comunidade, então envolvida nesse processo político.

1.3 O sujeito político: o grande *conatus*

²⁹ *Idem*, Proposição III, Livro III.

Realizamos, até esse momento da pesquisa, tratativas que buscaram compreender as principais razões ou condições que permitiram ou fizeram produzir o surgimento da necessidade de estruturação de um sujeito político ampliado, dotado de regulamentos ou leis, destinados a equilibrar as ações humanas. Podemos constatar que Espinosa, ao observar as relações humanas, perpetuadas na realidade através de corpos, concluiu que necessariamente se deveria conviver com outros entes no mundo da vida e essa convivência deveria produzir naturalmente muitos problemas e revezes. Em consonância a essa posição, concluiu que tais dificuldades são clara e inerentemente produzidas, mesmo que oriundas de entes dotados de uma racionalidade potencialmente apurada e liberalizante. O homem é, todavia, provido e constituído de estados que conduzem ao controle das paixões, as quais se configuram como que estados pulsantes na alma humana, sob as quais erigimos visões apaixonadas e distorcidas do mundo. Sem o exercer de um devido controle sobre as mesmas, estas haveriam de proporcionar muitos inconvenientes, inclusive aqueles que alcançam uma maior envergadura, os perpetuados no mundo coletivo e assentado no campo político de ser.

O surgimento das lutas encontra nessa capacidade de ser do homem – o de ser passivo ao mundo exterior – sua causa imediata e direta. Outrossim, também percebe-se que os homens, num passado distante, viviam num estado dito natural, no qual era impossível que os direitos mínimos fossem respeitados, tal era o estado perene de angústia e disputa entre todos os membros de uma clã ou tribo. Associando-se às idéias dos filósofos modernos, especialmente às de Hobbes e de Maquiavel, também Espinosa irá compreender que, ao contrário do que rezava a tradição, especialmente a noção de Aristóteles, de que o homem naturalmente seria um ser político, no início da modernidade surgiu a noção que apontava para o surgimento do estado não como algo finalista ou naturalmente *a priori* na vida dos povos.

Associado a um novo paradigma que perfaz a ordem produtiva e natural, notar-se-á em Espinosa teorizado o entendimento de que o Estado, na realidade, se configuraria como uma associação de homens, forjado no sentido de prover o estabelecimento de um regramento básico para a comunidade. Estaria como fruto de uma tomada de consciência por parte daqueles e como instância de afirmação no coletivo de cada individualidade que, em junção com as demais, percorre o caminho que leva à instituição do Estado. Afirma Antônio Negri: “No terreno metafísico da superfície, a modalidade é construtiva. A ordem da construção é interna à constituição. A necessidade é interna à liberdade. O político é tecido sobre o qual, de maneira central, se desenrola a atividade constitutiva do homem”.³⁰

A ordem política, e com isso a própria produção do ente Estado, obedece a essa causalidade próxima: o ser do homem e sua capacidade de unir-se a outros para dar vida a essa nova dimensão que ora se levanta, a coletiva. Nesse desenvolvimento, sabemos, ainda, que, como instrumento revestido de força e coesão, o Estado ou sujeito político coletivo se propunha a prover frente a cada individualidade como um ente mais amplo e forte, o de poder regular e instituir um mínimo de leis e decretos. Estes serviriam para observância de todos os membros do grupo envolvido.

É nesse rumo moderno que adota em seus escritos políticos que Espinosa busca os argumentos que apontam para a produção do Estado civil pelo homem. Demonstrará ainda como esta estrutura passa a ser imprescindível para a vida de toda uma comunidade de entes. Sabemos que, para o autor, o surgimento do Estado organizado – um novo e ampliado *conatus*

– deveu-se à força incontrolável das paixões, eis que os homens, sob uma postura violenta e implacável, e sob o poder daquelas, entravam seguidamente em discórdia, quando não em extermínios. Esse estado de coisas era próprio do estado de natureza, condição essencial ou primeira de ser, no qual os interesses e as opiniões não eram respeitados e nem mesmo aceitos pela diversidade. A partir da instalação desse quadro natural, seria razoável que se pensasse que todas as diferenças deveriam ser resolvidas pelo meio da força e de modo pessoal, fundamentando aquilo que se pode denominar de estado de barbárie. A defesa dos interesses particulares era a causa fundamental dessas atitudes violentas. Essa disposição primordial e característica dos homens é assim declarada no preâmbulo da obra *Tratado Político*:

É certo [...] que os homens estão necessariamente submetidos as emoções: são de tal modo que experimentam piedade em relação aos infelizes, inveja aos que possuem felicidade; que são mais levados à vingança do que a piedade. Além disso, cada qual deseja que os outros vivam consoante a sua própria compleição, aprovelem o que ele próprio aprova, e rejeitem o que ele próprio rejeita. Donde ressalta que, querendo todos ser os primeiros, surjam conflitos entre eles [...] ³¹

Aqui se observa, de maneira razoável, uma distinção de conduta humana, que se afasta da tradição filosófica, como anteriormente se viu na introdução deste capítulo, e que destoa profundamente dos pensadores que pretendiam o homem não como homem – e tudo o que envolve esse modo de ser – mas como uma panacéia de ser. Diversamente, Espinosa realça, de maneira natural, o ser do homem e sua realidade, na figura das inúmeras emoções que diariamente surgem nas relações que mantém com os demais entes e que, em face disso, podem levá-lo a práticas muitas vezes desaconselháveis ou mesmo violentas. Sobre esse assunto, refere Diogo Pires Aurélio:

³⁰ NEGRI, Antonio. **A anomalia selvagem**: poder e potência em Espinosa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993, p. 243.

Desejo de segurança, desejo de uma vida melhor, desejo de vingar uma afronta comum, pouco importa o motivo que leva à confluência e estabilização dos desejos particulares, desde que eles efectivamente confluam, instituindo assim uma potência autónoma, superior a cada indivíduo e a cada grupo, e podendo, por isso, conduzi-los como se fosse uma só mente.³²

Uma certa não aprovação da opinião alheia, o querer submeter o outro a seus interesses e o prazer de ter seus atos e suas opiniões aceitos como inquestionáveis, mesmo que contraditórios e falsos, parece perseguir uma certa paixão humana de ser. A contrariedade desses pressupostos imaginativos e irracionais conduz pequenos grupos – no campo familiar, na figura de um pai autoritário – ou na ordem de um grande grupo de homens - na figura de um líder totalitário e perseguidor de uma oposição fictícia ou verdadeira – a uma prática que institui o conflito e as injustiças como consequência, como, aliás, bem atesta a história. Para sujeitar todos esses modos de atuar e ser, institui-se o Estado como limite que contém e submete as dificuldades e os ímpetos internos de cada pessoa.

Obviamente que a concepção que entende o surgimento do chamado sujeito político deveria passar por essas observações, as quais, já na introdução do *Tratado Político*, esboça Espinosa de maneira sincera. Deve-se realçar que Espinosa sustenta que, no estado de natureza – e neste ponto se filia a Thomas Hobbes – os homens eram dominados pelas afecções soltas e descontroladas, onde hegemonicamente a força bruta se impunha de maneira definitiva. Era permitido que se efetivasse o controle dos fracos e permitindo o triunfar dos mais fortes em força física, quer individual, quer em grupos. Nessa mesma linha de raciocínio, observamos o que diz novamente o *Tratado Político* sobre a inconsistência do estado natural e as contradições que detêm em seu fruir de ser:

³¹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. I, § 5.

³² AURÉLIO, Diogo Pires. **Imaginação e poder**: estudo sobre a filosofia política de Espinosa. Lisboa: Colibri, 2000, p. 273.

Como no estado natural cada um é senhor de si próprio, enquanto pode defender-se de forma a não sofrer a opressão de outrem, e porque, individualmente, o esforço de auto defesa se torna ineficaz sempre que o direito natural humano for determinado pelo poder de cada um, tal direito será na realidade inexistente, ou pelo menos só terá existência puramente teórica, porquanto não há nenhum meio seguro de o conservar.³³

Dessas sentenças pode ser retiradas as conclusões que se procura para a compreensão da noção que imprime o filósofo em seus escritos acerca da produção do sujeito político na vida dos homens. No estado natural, cada homem perpetuava os atos que desejasse e podia fazer, de acordo com a força de que dispunha no momento em que se davam os conflitos. A sua atuação era regrada somente pela força interna que possuía e da qual escorria a intensidade do que proclamava e realizava frente a outro ou no interior do grupo. De outro lado, a defesa que cada ente empreendia também era modulada pela força inerente de que dispunha, o que configuraria, no momento subsequente a uma luta, o domínio ou a submissão frente ao que lhe fazia oposição. No estado natural, o homem nunca poderia realizar suas potencialidades ou almejar um estado de felicidade, pois as condições políticas existentes não respeitavam um dispositivo mais integrador e coercitivo ao mesmo tempo. Outrossim, o estado de guerra perene impedia que se lograsse uma posição privilegiada para alcançar essa boa disposição de espírito. Ora, então, o temor era a regra, e a luta era diária, inesgotável. Portanto, era sintomática a falta de um ente mais determinante, de natureza intrinsecamente coletiva e que, por sua existência e modo de ser, pudesse, legítima e coercitivamente, regular a vida e as paixões em fúria nos homens.

Para Espinosa, o sujeito político haveria de nascer quando os homens se apercebessem de que no jogo de forças que cada ente particular dispunha, ao qual agregar-se-iam todas essas

forças, haveria de surgir um ente que, fortalecido por todos, haveria de garantir a individualidade de cada sujeito em seu particular. Também se incluiria a defesa coletiva de todos os envolvidos no processo político que passaria a vigor. Sobre esse ponto, continua a dizer o filósofo:

Se duas pessoas concordam entre si e unem as suas forças, terão mais poder conjuntamente e, conseqüentemente, um direito superior sobre a natureza que cada uma delas não possui sozinha e, quanto mais numerosos forem os homens que tenham posto as suas forças em comum, mais direito terão eles todos.³⁴

Estabelece-se a condição originária que viabilizará a produção do ente político numa escala ampliada. A aproximação de vários homens que concordam com um mínimo de interesses ou idéias produzirá, como efeito direto, um somatório dessas vontades parecidas. Essa agregação se fará sentir na potencialização de uma nova força, aumentada e dirigida para fins comuns, antes esparsos ou divididos na pessoa de cada ente na natureza. Afiança com isso Espinosa que o direito, num determinado grupo de homens – antes determinado ou restrito individualmente no estado de natureza – será proporcional à capacidade de unirem-se. E, nesse encontro, dar-se-á o nível de resistência e a capacidade de ação frente a um outro poder. O poder será mantido num determinado grupo de homens, seja na democracia ou até mesmo na tirania, levando-se em conta a capacidade de fortalecimento da força que esse mesmo grupo detém, seja através do voto – e aqui reportamo-nos à democracia – seja via terror e poder das armas – no que se refere à tirania.

Na realização e na edificação do novo sujeito político, encontra-se a força conjunta de vários *conatus* particulares, que se voltaram para o reconhecimento de outras individualidades

³³ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. II, § 15.

³⁴ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. II, § 13.

e com estas uniram forças e deram vida a um ampliado e mais forte *conatus*: estava sendo produzido o Estado. Espinosa, com esse entendimento, não foge a uma causalidade ou a um encadeamento interno de seu pensamento filosófico, que, por sua vez, recorda e condiz com sua ontologia. Ao estabelecer essa relação interna e recíproca que percorre os homens, garante que cada vez que se encontra uma aglomeração de entes, deve-se saber que, por detrás de todo esse arcabouço, estarão contidas e superadas várias essências particulares, na disposição de uma série de paixões deslocadas ou canalizadas para uma vida social e política mais expandida. Esta permite e viabiliza as condições de coexistência necessária. Para uma melhor compreensão no que se refere a essa relação necessária que se vê estabelecida entre os *modi* homens, observamos o que afirma o pensador racionalista:

Quando os homens têm direitos comuns e são todos conduzidos como que por um único pensamento, é certo... que cada um possui tanto menos direito quanto mais todos os outros reunidos o sobrelevem em poder, isto é: cada um não tem, na realidade, direito sobre a natureza, senão o que lhe confere a lei comum. Por outro lado [...] tem de fazer tudo o que lhe é imposto pela vontade comum, pois há o direito de a tal o obrigar.³⁵

O estabelecimento de uma vida coletiva organizada conduz os homens a um novo patamar de relações que lhes dá acesso a um estado de civilidade e respeito às individualidades, mesmo habitando lugares comuns. Ao se estabelecer um sujeito político, buscava-se ultrapassar o estado de individualidades desorganizado e brutal. Pretendia-se buscar uma atuação comum, onde cada ato pudesse ser regulado por um poder central, claramente mais dotado de influência e legitimidade. Ao contrário do que se imaginava, foi buscando a edificação desse novo *conatus*, mais amplo e mais forte e notavelmente coletivo, que se garantiu ao homem o que ele mais prezava: a sua individualidade. Nessa proporção de busca e proteção de essências estará solidificada uma nova etapa de condução prática e útil

para todos os entes: o aparecimento do sujeito político, resolvido e estabelecido na figura de várias individualidades de *conatus* que cerram fileiras e dão vida, por vontade e consciência, mas também por paixão e interesse a um novo e ampliado *conatus*, a vida política em si através da organização do Estado civil.

Será desse novo campo de vida e discussão política que aparecer o devido entendimento acerca do controle que se efetua sobre o poder e o subsequente controle do Estado civil, enquanto nova modalidade de ser e atuar dos homens, agora vivendo em comunidade mais organizada. Também veremos o que significa a produção das leis de natureza coletiva e como estas servirão de baliza e controle para a postura de todos os cidadãos, colaborando inerentemente para a prática de bem conduzir o Estado organizado. Saberemos ainda que o ente Estado se mostra, ao contrário do que representava o estado natural, como uma capacidade única de bem regular as ações de todos os homens que porventura residam em seu território. Especialmente as ações oriundas dos estados da paixão, as quais, sem um devido controle, impedem a prevalência da racionalidade e, por consequência, obstruem o aparecimento da paz e da tranquilidade na convivência de um grupo de homens.

³⁵ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. II, § 16.

2 O CONCEITO DE ESTADO: UMA PRODUÇÃO QUE SE AFIRMA

2.1 A questão do poder: o *pollens dominus*

Vimos até esse ponto do trabalho o modo como Espinosa introduz em seu sistema as condições que permitem a edificação de normas dirigidas a uma coletividade, na sua forma mais organizada, sob a batuta de um Estado mínima ou mais complexamente instituído. Também constatamos que essa noção de Estado parte do que compreendia ser a própria condição humana, ou seja, de como as essências estão presentes no mundo e que, por habitarem de modo coletivo e natural, devem proceder na produção de mecanismos que permitem uma relação mais segura e plausível para todos.

O querer manter-se na vida e o cuidado que exercem para manter essa disposição interna essencial faz os entes humanos elaborarem alianças, as quais nascem, num primeiro plano, limitadas a poucos e, após, alcançam uma maior envergadura, com o nascedouro do sujeito político. Esse novo campo possibilitará a produção do Estado propriamente dito, fruto da busca de condições próprias para uma existência melhor. Também não devemos deixar de destacar que o componente das paixões mostra-se como a incidência que leva sempre à

prática de conflitos e problemas, o que reforça a idéia de que a construção do Estado significa um novo paradigma de convivência coletiva para os homens.

Compreendidos estes pressupostos, voltemo-nos à concepção de Estado, ou, mais precisamente, de como procedeu e entendeu Espinosa com relação às bases nas quais se assenta sua visão política e que resulta em contribuição para o erguimento do Estado moderno. Não podemos deixar de contextualizar o espinosismo junto à época e ao lugar em que surgiu. Habitava o mesmo a república da Holanda e, levando-se em conta a Europa como um todo, frui em uma já forte e consistente democracia, eis que era uma “República onde todo mundo pagava imposto, onde todos tinham igual direito de comprar ações da Companhia das Índias”.³⁶

A burguesia nascente holandesa praticava uma certa liberdade de pensar, necessária para a nova classe social que se sedimentava. Nesse ambiente tece Espinosa sua visão de política, mormente tomando o cuidado – embora seus escritos tenham se revelado na sua gênese acintosos para o poder clerical-político estabelecido – de não ofender os detentores do poder.

As condições produzem o humano, e a necessidade de convivência deste em grande número conduzem a produção do Estado. Tal como se pode precisar, o Estado será definido como uma instância de poder que serve para regular as muitas individualidades, especialmente aquelas que alicerçam seus atos sob o controle das paixões. Logo, já podemos perceber que o Estado encarna uma força interna capaz de fazer frente a posturas finitas, encontradas em cada individualidade. Filiando-se ao pensamento de Hobbes quanto à

³⁶ ZUMTHOR Paul. **A Holanda no tempo de Rembrandt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 296.

aparição do homem, entende Espinosa que devemos receber com bons olhos o fato de que o homem, primitivamente, encontrava-se num estado de natureza. Neste, conduzia-se de modo solitário e desorganizado, eis que o querer permanecer vivo era um modo imediato de viver. No entanto, se num primeiro momento Espinosa recebe bem esse princípio do estado natural tão bem formulado por Hobbes, no desenrolar afasta-se do contratualismo de modo claro. Na carta de número 50, dirigida a seu amigo Jarig Jelles, o qual questiona a visão espinosana sobre a manifestação política e deseja entender a sua ligação com o filósofo inglês, diz-nos o autor:

Tu me perguntas qual a diferença entre a concepção política de Hobbes e a minha. Respondo-te: a diferença consiste em que mantenho sempre o direito natural e que considero que o magistrado supremo, em qualquer cidade, só tem direito sobre os súditos na medida em que seu poder seja superior ao deles; coisa que sempre ocorre no estado natural.³⁷

Parece-nos que esta resposta de Espinosa a um de seus amigos mais próximos irá firmar de maneira clara o pensamento do filósofo e afastar-lhe consideravelmente do chamado contratualismo, particularmente sobre o pensamento que tem na passagem de ruptura de um estado dito natural para um Estado civil.³⁸ Para Espinosa, os homens, por natureza, nunca deixam de ser homens. Quer estejam no estado de natureza, quer estejam no Estado civil, carregam em si suas características, entre as quais a de formular raciocínios e expressar emoções.

Ora, essa compreensibilidade afirma um elemento ontológico, que não desconhece mudanças de um estado originário, o de natureza, para um mais civilizado, o estado civil e as

³⁷ Carta nº 50, de 2 de junho de 1674.

leis que o formatam. No entanto, mesmo sob essa mudança, requer que os aspectos de composição humana permaneçam como meios de defesa. Nos que diz ainda a respeito desse ponto de vista o filósofo:

[...] jamais os homens renunciaram ao seu próprio direito e transferiram para outrem o seu poder em termos de tal maneira definitivos que aqueles que receberam das suas mãos o direito e poder deixassem de os temer e que o Estado não estivesse mais ameaçado pelos cidadãos, ainda que privados de seu direito, do que pelos inimigos [...].³⁹

Mesmo aderindo a certos preceitos de natureza legal que incidem no Estado civil, os homens não permitem ou não se afastam de seus *conatus* individuais. Essa esfera individual é garantida pela essência do que venha a ser homem. Além de reafirmar a ligação estreita ou intrínseca do direito ao poder que se usa para alcançar o primeiro, aproxima de maneira explícita a disposição encontrada no estado natural com uma composta sob a égide do Estado civil. Nesse particular, se afasta do olhar do Leviatã.⁴⁰

Para Espinosa, sempre agimos em consonância com as leis da natureza, na qual nos incluímos, e o instituto do poder será medido e exercido de acordo com a força de que dispomos e conseguimos potencializar. Diz Espinosa que “todo ser na Natureza tem na Natureza tanto direito quanto capacidade tem para existir”⁴¹, ou seja, o poder que será exposto

³⁸ Referimos aqui a segunda lei levantada por Hobbes que “se considere necessário para a paz e a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas”, princípio este que não encontra eco no pensamento espinosano.

³⁹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**, cap. XVII, p. 322.

⁴⁰ Diz-nos Hubbeling que outro conceito que afasta Espinosa de Hobbes é o fato de que o primeiro “*no ve la condición humana en forma tan peyorativa como Hobbes, que requería un poder central fuerte [...] Spinoza, [...] pero cree, no obstante, que en virtud de éstos surgen en él otros más altruistas*”, configurando a possibilidade de entendermos que, mesmo sob um governo tirânico ou despótico, nos quais os direitos civis são desrespeitados, encontram as massas que compõem o sujeito político meios de enfrentar, questionar e por fim derrubar um poder erigido sob o signo da injustiça. Em tradução livre: não vê a condição humana de forma tão pejorativa como Hobbes, que requería um poder central forte [...] Espinosa, [...] mas acredita, não obstante, que em, virtude destes, surgem nele outros mais altruistas.

⁴¹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap II, § 3.

e imprimido nas relações pessoais e coletivas deverá ser entendido e avaliado exclusivamente pela potência que temos de poder exprimi-lo. Nesse caso, a potência dinamiza o uso do poder e a sua manutenção. Reafirma ainda o autor que “o direito natural [...] de que cada indivíduo estende-se até onde vai a sua capacidade, e, portanto, tudo o que faz um homem, seguindo as leis da própria natureza, fã-lo em virtude de um direito natural soberano”.⁴²

Logo, a existência do Estado constituído civil obedece, tal como no estado de natureza, a um mesmo princípio norteador: será exercido por alguns homens, num estado de natureza, ou por um grupo maior de homens, no Estado civil, que agregarem um maior poder entre si, de acordo com a potência individual ou associado aos demais membros desse movimento. Esse acordo destina-se à busca da utilidade, que contém em si condições internas, tais como a paz e prosperidade. Essa conjugação de forças, antes dificultada no estado de natureza em função do individualismo como regra, mas que se estende ao Estado civil e nesse é solidificada qualitativamente pela preponderância do coletivo, é mais claramente mostrada por Espinosa, quando refere:

Se duas pessoas concordam entre si e unem suas forças, terão mais poder conjuntamente e, conseqüentemente, um direito superior sobre a natureza que cada uma delas não possui sozinha e, quanto mais numerosos forem os homens que tenha posto as suas forças em comum, mais direito terão eles todos.⁴³

Ora, mesmo freqüentando um Estado dito civil, carregamos, na condição de entes humanos, esta prerrogativa interna de ser: associamo-nos aos demais entes com essências parecidas e, sob esta associação, podemos exercer mais ou menor poder. Quando um soberano exerce o governo, isto é, “detém o poder público [...] não é senão o direito natural”. Vemos

⁴² ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap II, § 4.

⁴³ *Idem*, cap II, § 13.

que o que era exercido por cada individualidades no estado natural mantém-se intacto no Estado civil, mormente reafirmando-se que os homens não podem abrir mão de seus *conatus* individuais. Diz ainda Espinosa que “[...] Isto equivale a dizer que o corpo e a alma do estado inteiro possuem um direito que tem por medida o seu poder, como se viu que era o caso do indivíduo e do estado natural [...]”⁴⁴.

Convém, ainda, dizer que no Estado civil esse poder logra seu ápice de existir quando as massas se levantam e, por posturas de governantes que não oferecem tranquilidade ou confiança, passam a questionar e até mesmo proceder na derrubada de um poder discricionário ou tirânico. E essa tomada de decisão encontra guarida na sempre não-transferência absoluta de poder dos homens, quer para um soberano, quer para um grupo de homens ou até mesmo em uma democracia. Esta normatividade de ser é novamente deixada clara por Espinosa, quando diz: “Não há dúvida de que os contratos, ou as leis, pelos quais o conjunto dos cidadãos transfere o seu direito para um conselho, ou para um homem, devem ser violados quando essa violação importa ao interesse comum [...]”⁴⁵.

Obedecendo ao sincronismo dialético que permite a passagem de um estado para outro, mas sem desfazer-se das condições inerentes, reafirma aqui o filósofo holandês que um grupo de indivíduos institui e vive sob o poder que se alarga sobre um determinado número de pessoas. No entanto, o não respeito a paradigmas inquestionáveis de cada essência humana reafirmará a disposição primeira de querer afastar aquilo que debilita ou possa escravizar os homens. Explicam-se com isso as revoluções, levantes, guerras e conflitos que marcam a história humana, alicerçadas nessa não negociável maneira de ser e agir os homens, ou seja, o

⁴⁴ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap III, § 2.

de procurar aquilo que lhe ajude a perseverar na vida e a destruir aquilo que possa significar entrave ou oposição. Reconhecendo esse procedimento, diz Negri que, “liberando-se do contrato de sujeição, o mecanicismo muda de natureza, o pensamento genético torna-se produtivo, sobre um horizonte que a *potentia* mantém aberto”.⁴⁶ O fato de nunca transferirem o poder em sua forma integral garante essa possibilidade sempre atualizada das massas, de sempre estarem prontas a uma produção diferente, que as leve a querer sempre lutar por seus direitos e suas conquistas.

Assim, podemos concluir nessa introdução, que permite conhecer os pressupostos que compõem o poder que será exercido no Estado civil, que este representa ou reproduz, de maneira ampliada, uma certa disposição das essências particulares dos homens. Mesmo estando sob o jugo do estado natural ou sob as leis que norteiam o Estado civil, estamos envolvidos no uso e na demonstração de poder, o poder que domina e espelha a potência no qual se fundamenta. Mas, graças a essa configuração natural de ser, podem os homens exercê-lo, levando-se em conta esse emaranhado que caracteriza suas vidas e desejos, entre os quais o uso das paixões como motor.

Se temos na figura do Estado a edificação de um ampliado *conatus*, também será verdadeiro afirmar que as individualidades que o compõem agem e se portam de acordo com suas essências, e serão as essências que logram uma união mais perene. Esta se descortinará na capacidade de controlar o novo Estado e de até poder derrubá-lo, se os detentores não puderem compreender e respeitar os direitos de todos ou da maioria, reafirmando com isso um campo intransferível que compete a cada individualidade de ser.

⁴⁵ *Idem*, cap IV, § 6.

2.2 O controle do estado: a produção das leis

A lei, como componente inerente do Estado civil produzido pelos entes humanos, funciona na ótica espinosana como o aparecer da potência em uma ordem coletiva, ampliada e disposta com o intuito de garantir um mínimo de coexistência. Se temos visto até aqui o desenrolar que nos leva ao conhecimento das essências humanas e do que as move, especialmente a noção de *conatus*, que prossegue na luta presente num estado de natureza sem uma regulação maior, podemos agora concluir que a produção do Estado civil configura a edificação do poder realimentado em uma ordem diferente. Se é verdade que para Espinosa os homens não renunciam à sua condição de exercer o *conatus* que cada um é, e isso envolve a busca do que lhe facilita ou permite uma vida mais aprazível, estamos prontos a reconhecer que no sistema espinosano a produção das leis funcionará como dispositivos naturais e precisos que permitem a obtenção, em uma ordem coletiva, do Estado que permite uma melhor coexistência. O respeito aos regulamentos que se fazem presentes em um Estado civil mostra-se como referencial para a permanência em um Estado sob os desígnios da paz e da concórdia:

Além disso, não podemos conceber que seja permitido a cada um interpretar os decretos da cidade, isto é, as suas leis. Se houvesse tal permissão, ser-se-ia, com efeito, seu próprio juiz; não haveria atos cometidos por si que não pudessem tornar-se desculpáveis ou louváveis com uma aparência de direito, e, conseqüentemente, regular-se-ia a vida segundo o próprio arbítrio, o que é absurdo.⁴⁷

⁴⁶ NEGRI, Antonio. **A anomalia selvagem**, p. 177.

⁴⁷ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap III, § 4.

O sentido coletivo que deve pertencer à essência de uma lei é aqui reconhecido por Espinosa de maneira indubitável. A lei, assim como o próprio Estado civil organizado, se prende à concepção espinosana de Estado e o que lhe funda, tanto no direito natural como no civil: pertence à rede de agregação de entes, de vários *conatus*, a capacidade de exercê-la, fazê-la e de poder defendê-la. A esse respeito, afirma Antonio Negri:

A determinação materialista do processo constitutivo, efetivamente, é caracterizada por esta modalidade interior: o coletivo, a multidão. De um ponto de vista histórico, a ruptura com o rígido individualismo das concepções geralmente difundidas no pensamento do século XVII, e em particular com a hobbesiana, torna-se total.⁴⁸

A lei emana da capacidade de um grupo de homens agrupados numa ordem coletiva que, sob uma força imperiosa, passam a produzir esses referenciais, que serão postos a serviço de toda a comunidade envolvida em sua ordenação de ser. Difere, portanto, do estado natural, onde “cada um é senhor de si, desde que possa precaver-se para não sofrer opressão de um outro”.⁴⁹ Essa relação alcança outro patamar no Estado civil, no qual, permeado de uma coletividade maior, a multidão opera agora de maneira evidentemente fortalecida. O que antes era restrito ao individual encontra morada em muitas coletividades. Essa nova formação de poder e sua relação intrínseca com a produção das leis é ressaltada por Espinosa ainda no seu *Tratado Político*:

Quando os homens têm direitos comuns e são todos conduzidos como por um único pensamento, e certo que cada um possui tanto menos direito quanto mais todos os outros reunidos o sobrelevem em poder, isto é: cada um não tem, na realidade, direito sobre a Natureza, senão o que lhe confere as lei comum. Por outro lado, tem de fazer tudo o que lhe é imposto pela vontade comum, pois há o direito de tal a obedecer.⁵⁰

⁴⁸ NEGRI, Antonio. **A anomalia selvagem**, p. 186.

⁴⁹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap II, § 15.

⁵⁰ *Idem*, cap II, § 16.

A produção de decretos e regulamentos obedece notoriamente a essa nova aglomeração de que dispomos no seio do Estado civil. A lei opera como salvaguarda e diferencial que tenciona o buscar de um mínimo de medida para uma sociedade. Representa relações de força e poder que operam sob essa e nessa revelam sua disposição de buscar uma melhor vida para todos e, quando injustas, a prevalência de privilégios de poucos. Além disso, por obedecer a um critério de ordem mais ampla – eis que se origina de uma coletividade ou multidão – não podem receber interpretação, modo de execução ou transposição, senão pela mesma fonte que lhe fez, o da multidão política. Logo, se a lei surge desse movimento interno coletivo de ser, deve servir para aprofundar, de maneira clara, o que no estado de natureza sempre buscaram os entes humanos, ou seja, a liberdade e a segurança, que, no Estado civil organizado, amplia-se em ocorrência e alcança uma melhor oportunidade de ser obtida como efeito.

Outra questão que demonstra a importância das leis como constituintes inafastáveis do Estado moderno é o fato de que funcionam como paradigmas ou medidas para podermos compreender e até mesmo classificar os atos de natureza humana. A importância das leis reside fundamentalmente nessa disposição interna que possui de regular as ações dos indivíduos. Diz-nos Espinosa, no prosseguimento do que acima foi dito:

O pecado, portanto, não se pode conceber senão num Estado, isto é, se decorre do exercício do direito de decidir o que é bom e o que é mau, que pertence à comunidade, e se ninguém tem o direito de fazer seja o que for senão em virtude de um decreto ou consentimento comuns. O pecado, com efeito, consiste em fazer o que segundo a lei não pode ser feito, ou é por ela proibido. O consentimento da lei, em contrapartida, é uma vontade constante de fazer o que, segundo a lei, é o bem e deve ser feito de acordo com um decreto comum.⁵¹

⁵¹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap II, § 19.

Numa linguagem que remonta à época histórica na qual viveu, Espinosa procura demonstrar que a lei funciona como o delimitador coletivo que assegura a capacidade de regular certas atitudes que encontramos nos homens. O desrespeito ou a ilegalidade só poderá assim ser entendido e definido se os atos acontecerem dentro de um Estado organizado e composto de leis. A dependência da esfera da lei funciona como dispositivo que ora protege e ora acusa este ou aquele cidadão. Se no estado natural estava o homem desprovido de uma regulação capaz de referendar ou punir este ou aquele ato agressivo ou injusto, com o estabelecimento do Estado civil teremos na figura da lei o alcance de um sentido mais interessante e agregador. Observemos o que diz Diogo Pires Aurélio sobre essa função de existir da lei no processo interno do Estado:

Peca porque se arruína; é infiel a si mesmo porque, em vez da convergência dos cidadãos no respeito e na confiança perante as autoridades, a atuação destas provoca divergências e contraria assim a atividade autopoética através da qual o estado, conduzindo-se como por uma só mente, se reconstitui em permanência.⁵²

Desconsiderar a lei significa um ato que representa mais do que uma subjetividade em ação. Significa a negação de um processo maior de fruição da mesma, que, para uma melhor postura, deve encontrar em cada parte disposta a noção e a observância do que a multidão construiu. Repousa na existência da lei a ordem e sua não-aceitação, da equidade ou da perfídia, e isto a faz detentora de uma certa racionalidade, embora possa também funcionar como instituto de força e opressão. Deixará de existir somente quando forças oriundas da multidão passem a agir e a mudá-las.

Ainda cumpre destacar que as leis, como pertencentes ao Estado civil, freqüentam o estatuto da racionalidade humana. Esse conceito se explica pelo fato de que Espinosa

representa o racionalismo e de que todos os melhores estatutos devem ser produzidos pela razão. De acordo como o autor, será somente sob a proteção deste modo de pensar, o racional, que podemos alcançar meios que permitam uma vida melhor. Vejamos o que diz Espinosa acerca desse ponto:

Todavia, como a razão ensina a praticar a moralidade, a viver na tranqüilidade e na paz interior, o que é só possível com a existência de um poder público, e como, por outro lado, não se pode conceber que as massas sejam conduzidas como por um só estatuto, tal como e requerido no Estado, se não existem leis estabelecidas de acordo com a razão, não será abusivo chamar pecado ao que é contrario a injunção da razão, pois que as leis do estado melhor ordenado devem ser estabelecidas conforme a razão [...].⁵³

O estatuto da razão funciona como um bem a ser perseguido e constantemente usado pelos homens, eis que garante uma certa e correta adequação de cada ente à natureza. Todavia, no seio de uma sociedade, não encontraremos todos obedecendo ao conjunto de leis, eis que os homens naturalmente estão submetidos as paixões e sob essas muitas vezes agem. Mas reconhece o filósofo que um Estado que procura estabelecer princípios de acordo com uma melhor racionalidade será aquele que reconhecidamente será “melhor ordenado”, o que facilitará a vida de seus súditos. Logo, podemos concluir que a produção das leis em um Estado civil organizado busca prioritariamente, segundo Espinosa, obter uma melhor existência para todos os seus cidadãos.

O fato de um cidadão pertencer a um Estado e esse estiver permeado de leis ou regulamentos mais próximos da racionalidade permitirá a edificação de uma equilibrada e sadia convivência coletiva, bem como “praticar a moralidade, viver na tranqüilidade e na paz interior”, condições perfeitamente atingíveis num Estado civil ordenado.

⁵² AURÉLIO, Diogo Pires. **Imaginação e poder**: estudo sobre a filosofia política de Espinosa, p. 295.

2.3 A administração do estado: o equilíbrio necessário

Ao introduzirmos a parte final desse segundo capítulo de nosso trabalho de pesquisa, iremos tratar da visão espinosana acerca da administração do Estado civil e como este deve ser posto no sentido de ser conduzido de forma equilibrada. Essa busca de equilíbrio deve ser o suporte necessário para que o Estado alcance uma perfeição maior, que se revela, em última instância, na capacidade interna de proporcionar uma vida condizente para seus cidadãos. A qualidade das relações que permeia o Estado civil constituído e seus membros foi uma preocupação nos escritos políticos de Espinosa. Para isso, tratou ele de traçar algumas noções gerais que podem garantir a saúde desse movimento interno do Estado. De outra feita, tratou também de esclarecer melhor a relação dos homens que compõem uma cidade e as leis que lhe formatam, modo de ser que pode levar a paz e a concórdia a um espaço de atuação coletiva. E, por último, o filósofo tecerá algumas considerações quanto à maneira equilibrada e segura de lidar com a prática religiosa em um Estado. Presente intrinsecamente na vida dos homens, a religião precisa, num Estado civil instituído e que deseja manter a paz interna entre seus membros, ser disposta de tal maneira que não represente causa de divisão e fomento a fundamentalismos, que, invariavelmente, levam hordas de homens a lutas e carnificinas. Essas três maneiras de ver e filosofar de Espinosa, acerca de como um Estado poder ser conduzido, serão abordadas no decorrer desse capítulo.

⁵³ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap II, § 21.

Um Estado organicamente constituído deve manter relações positivas com os cidadãos que o produzem. Para Espinosa, o Estado deve buscar todos os meios, seja na qualidade de vida de que dispõe internamente, seja nas relações que mantém com outros Estados próximos, e as práticas que possam dar e permitir aos homens uma vida mais segura e próspera. A função básica do Estado passa necessariamente por essa capacidade de promover o bem-estar dos seres humanos. A esse respeito, vejamos o que Espinosa diz no *Tratado Político* sobre essa relação:

A cidade é, portanto, senhora de si próprio na medida em que se pode proteger e defender da opressão, e depende de outrem, na medida em que teme o poder de outra cidade ou impedida por essa cidade de fazer o que quer, ou, enfim, porque tem necessidade dessa outra cidade para se conservar e desenvolver [...].⁵⁴

Dessa citação já podemos retirar duas preciosas relações que permeiam o Estado e que envolvem a vida das pessoas que nele habitam. Primeiro, de que um Estado independente e soberano é aquele que possui condições internas de poder defender-se de qualquer agressão externa. Essa capacidade promove a liberdade para os seus e o não-fruir da opressão. Para Espinosa, o Estado deve ser o mentor da liberdade e da edificação de uma vida aprazível no âmbito coletivo. No entanto, e de acordo com um pensamento de ordem monista, entende que as relações internas de um Estado também sofrem interferência de uma exterioridade de outros Estados também presentes na totalidade da natureza. Logo, as causas para manter-se a liberdade de um povo também dependerá do nível de relações que um Estado mantém com outro, já que, como sabemos, os entes e as instituições produzidas estão uma rede de influências mútuas. Essa relação necessária aponta para o fato de que um Estado que queira manter suas funções deve equilibrar as duas posições postas, uma de natureza interna e outra externa.

Ora, o fundamento que realiza o demonstrar um Estado justo e liberador passa, necessariamente, pela competente e sempre presente capacidade de levar aos cidadãos condições de vida que permitam uma boa vida. Percebemos nessa visão espinosana a influência grega de forma sintomática. O Estado deve esforçar-se por manter a paz entre os seus habitantes, sem, no entanto, impor a seu povo níveis de vida que levem à submissão ou à tirania no governar. Não corresponde a um salutar poder existente essa prática de ser frente aos súditos. Quanto a esse ponto, prestemos atenção ao que diz Espinosa:

A paz, com efeito, não é simples ausência de guerra, é uma virtude que tem a sua origem na força da alma, pois que a obediência é uma vontade constante de fazer o que, segundo o direito comum da cidade, deve ser feito. Uma cidade, é preciso dizê-lo ainda, em que a paz é efeito da inércia dos súditos conduzidos como um rebanho e formados unicamente na servidão, merece mais o nome de solidão do que o de cidade.⁵⁵

Claramente observamos o descortinar de um pensamento que não pode se coadunar com a prática do arbítrio e da opressão. A obediência às leis e aos estatutos que dão vida e regramento a um Estado deve ser vista como a vontade de praticar estas regras, para o benefício da coletividade. O conflito deve ser evitado, mas não por causa da “servidão”, estado da alma que oficializa a passividade social no homem frente a desajustes ou discrepâncias. Para Espinosa, a paz deve ser efeito da capacidade do homem de poder exercê-la livremente, juntamente com os demais concidadãos, de modo que resulte daí uma vida feliz e participativa, e nunca um estado de solidão e indiferença. Por isso, veremos o espinosismo procurar fixar uma relação de equilíbrio entre os cidadãos e as leis que imperam em um determinado Estado. Haveremos de notar que era preocupação constante do pensador o de

⁵⁴ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap III, § 12.

⁵⁵ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap V, § 4.

querer levar as leis a um patamar de racionalidade no exercício de poder, com o intuito de evitar o desrespeito àquelas. Diz Espinosa que “[...] quanto à legislação civil, depende apenas do decreto da cidade, e a cidade, para permanecer, não tem que agradar a ninguém senão a si mesma [...]”⁵⁶, o que significa dizer que entre a lei e o cidadão deve existir uma sintonia racional e dinâmica. O corpo de leis disposto em um Estado deve conter essa capacidade de se mostrar capaz de regular as individualidades, sob pena de ser hodiernamente mudado ou desconsiderado, o que seria fatal para a segurança interna e externa do mesmo.

Outrossim, a simples existência das leis não confere uma supremacia total, haja vista que, para o autor, os homens, mesmo no Estado civil, não se separam totalmente do estado natural. Como antes vimos, “não há dúvida de que os contratos, ou as leis, pelos quais o conjunto dos cidadãos transfere o seu direito para um conselho, ou para um homem, devem ser violados quando essa violação importa ao interesse comum [...]”, indicativo seguro de que para o espinosismo as relações do Estado e as leis que o determinam deve sempre pautar-se pela liberdade e pela capacidade de propiciar uma vida digna e segura para todos. Destacamos, ainda, que, nessa e noutras passagens, descortinamos uma sintomática diferença entre Espinosa e Hobbes, eis que o primeiro recebe a noção de que cabe, em última instância, ao coletivo dos homens a aceitação ou não de decretos ou atos provindos do Estado. Sobre esse ponto, vejamos, ainda, Diogo Pires Aurélio:

[...] há atitudes, comportamentos e palavras de ordem por parte dos que detêm o poder soberano que são contraditórias com a própria condição de titular da potência da multidão. Esta, com efeito, é por natureza gerada na unidade e geradora de coesão. Se, em vez disso, as palavras ou gestos de quem exerce o poder geram indignação e revolta nos súditos, em rigor, já não são palavras ou gestos de poder, são, pelo contrário, gestos de impotência.⁵⁷

⁵⁶ *Idem*, cap IV, § 5.

⁵⁷ AURÉLIO, Diogo Pires. **Imaginação e poder**: estudo sobre a filosofia política de Espinosa, p. 294.

A procura sempre atual da coincidência de ações providas do Estado e dos governantes com os interesses imediatos do povo revelam a capacidade e a competência dos governantes que estão no poder. Esse entendimento nos aponta para o fato de que, mesmo em um Estado civilizado, haverá sempre a disposição de reação de grupos ou pessoas oprimidas por esse ou aquele mandamento, essa ou aquela decisão de governo, enquanto para o Estado a cedência do poder dos homens ao soberano significa a inserção no poder estatal vigente, se tomados os devidos cuidados, como acima referimos. E, por fim, devemos nos voltar para as relações que devem caracterizar o Estado quanto ao existir da religião como prática constante no seio de um povo. Sabemos todos dos problemas enfrentados por Espinosa junto aos líderes religiosos judaicos e cristãos, que lhe causaram enormes dificuldades, chegando até mesmo a excomunhão da sinagoga de Amsterdã e a proscrição de suas obras. No entanto, ao contrário do que possa parecer, compreendia o filósofo o papel importante da religião. Para o pensador, as admoestações religiosas eram destinadas aos homens mais simples, preceitos de ordem moral que deveriam funcionar como um freio para as massas submetidas à ignorância. No entanto, a sua prática deveria ser submetida à vigilância por parte de um Estado que objetivasse manter-se laico e bem dirigido. Visivelmente, tenciona o autor submeter a religião a um certo controle do Estado. Na obra *Tratado Teológico-Político* veremos estampada com maior nitidez essa preocupação do autor com a manifestação de caráter religioso no âmbito de uma sociedade civil:

Mas, antes quero mostrar como a religião só adquire força de lei por decreto daqueles que detêm soberania, que Deus não exerce nenhum reinado especial sobre os homens, a não ser daqueles que detém o poder soberano, e que, além disso, o culto religioso e as práticas piedosas se devem conciliar com a paz e o interesse

público, razão pela qual só as autoridades soberanas o devem definir e ser seus intérpretes.⁵⁸

Através dessas e de outras proposições dará Espinosa sua contribuição para a edificação das bases que nortearão o Estado moderno, definido como laico e democrático. Certamente não podemos deixar de reconhecer que nessas e noutras proposições está contemplada uma certa discordância ou até mesmo uma veemente oposição do autor para com as autoridades religiosas da época. Perseguido e censurado, Espinosa não poderia deixar de defender o fato de que toda e qualquer forma de culto deve ser regulada pelo poder público. Essa dependência se deve, conforme André Scala, porque “as razões pelas quais Espinosa faz essa observação dizem respeito à oposição entre os fins da escritura e os da filosofia, entre a obediência e a liberdade, entre a crença e o conhecimento [...]”.⁵⁹ Procura afastar o pensamento não científico e não filosófico da esfera pública, deixando-os para o campo pessoal. Por outro lado, os exemplos históricos, que tão bem conhecia, certamente também ajudaram a perceber o quão importante era manter a religião vinculada “à paz e ao interesse público”, decisão que impede a exacerbação de conflitos irracionais entre os cidadãos e os povos. A esse respeito, Espinosa é bem mais explícito quando afirma:

Quão pernicioso, quer para a religião, quer para o estado, é conceder aos ministros do culto o direito de decretarem o que quer seja ou imiscuírem-se em assuntos políticos; em contrapartida, haverá muito mais estabilidade se eles estiverem sujeitos a dar sua opinião só quando forem interrogados e a limitar a sua atividade e o seu ensino àquilo que é tradicionalmente aceite e consagrado pelo costume.⁶⁰

Vemos aqui estabelecida uma ruptura do Estado dirigido por líderes influenciados por decretos religiosos, tão característicos ainda na época de Espinosa. Tenciona o autor demonstrar que a segurança de um Estado passa necessariamente pela não-aceitação da

⁵⁸ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**, cap XIX, p. 354.

religião como a condutora dos negócios públicos. À religião cabe somente o papel de ensinar a piedade e a moral, restritas, portanto, ao campo individual. Ao governo caberá a condução política e social de todos, sejam crentes ou não. A religião passa a ser contida dentro de uma esfera moral privada, e nunca deverá se arvorar à classe de detentora de poder geral sobre um determinado povo. Com isso, tenciona Espinosa afastar qualquer conteúdo supersticioso ou mítico sobre o exercício político de uma sociedade civil disposta.

⁵⁹ SCALA, André. **Espinosa**. Tradução de Tessa Moura Lacerda. São Paulo: Estação Liberdade, 2003, p. 78.

⁶⁰ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**, cap XVIII, p. 350.

3 OS REGIMES DE CONDUÇÃO POLÍTICA DO ESTADO

3.1 Monarquia: o governo de um só homem

Até aqui, procedemos na busca dos princípios que dão vida e norteiam o Estado, segundo a ótica de Baruch de Espinosa. No capítulo anterior, tratamos da estrutura interna do Estado, como se produz, como não pode prescindir de leis e regulamentos e como deve ser bem conduzido, sob pena de ocaso ou fomento a guerras e conflitos desnecessários. Essas noções gerais constitutivas do grande *conatus* deverá ser sempre mantida, quer estejamos tratando do regime monárquico, exercido por um soberano, quer sob um regime aristocrático, exercido pelos mais ricos e poderosos, quer, ainda, sob a democracia, que, para o autor, se revela como a melhor forma de conduzir os negócios do ente Estado. Por isso, a capacidade de organizar-se um Estado mostrar-se-á como de vital importância, produzindo efeitos que permitam ao mesmo resistir, se porventura surgir algum desgoverno interno ou uma subida ao poder de um monarca com tendências a exercer o governo de forma tirânica. As leis devem se basear na justiça e na busca da utilidade de todos, para que se possa dar ao Estado as condições de julgar e conduzir os homens para o estado de paz e tranquilidade.

Retirando seus ensinamentos de uma experiência consumada na Europa, primeiramente Espinosa passa a referir que o alcance da paz e de uma boa vida num determinado Estado será mais bem atingido se as instâncias que originam o poder pertencem a um só homem. Com esse entendimento, passa o filósofo a considerar as formas de condução do processo político e administrativo do ente coletivo, aqui restringido a forma monárquica de dirigir. Introduz-nos ao regime monárquico como forma de governar um Estado constituído e faz-nos pensar que essa concentração de poder nas mãos de um único indivíduo poderia ser um caminho para a solução dos principais problemas que possam aparecer, com desenvoltura e de certa forma corriqueira, em uma comunidade. Mas, logo após essas considerações iniciais, passará a demonstrar que esse entendimento mostra-se evidentemente falso, em virtude de como estão produzidos os homens por natureza. Diz-nos a esse respeito Espinosa:

E, certamente, aqueles que crêem que um único tenha o direito supremo sobre a cidade cometem um grande erro. O direito, como demonstramos no capítulo II, define-se unicamente pelo poder; ora, o poder de um só homem é completamente incapaz de sustentar um tal encargo. Daí provem que se a massa elege um rei, este escolhe homens investidos de poder, conselheiros ou amigos, aos quais entrega o bem-estar comum e o seu próprio; de tal maneira que o estado que nós cremos ser monárquico absolutamente é na realidade aristocrático; isto não de uma forma aberta, mas oculta e, por isso mesmo, muito má [...].⁶¹

Nessas e em outras passagens, contidas tanto no *Tratado Político* quanto no *Tratado Teológico-Político*, vamos encontrar um Espinosa submetendo o processo político e o Estado instituído a uma crítica de ordem geométrica, forte e incisiva. Observando o modo como se comportava a monarquia européia, que normalmente representava os interesses dos senhores e muitas vezes do clero em associação aqueles, irá concluir o filósofo que, quando avistamos um rei e sua corte, mais ou menos pomposa, não devemos descuidar de compreender que, na verdade, o poder que diz exercer não se dá de forma autônoma e única. Essa relação não

freqüente o itinerário imanente da ontologia espinosana, já que, por natureza, devemos sempre agir em associação a idéias e a outras essências particulares parecidas. Por isso, quando observamos um monarca revestido de mando, o vemos cercado de um grupo de homens que, sob interesses bem postos e definidos, influenciam e muitas vezes regem os destinos de um reino, inclusive o do monarca ora envolvido. A segurança do Estado, dos governantes e de sua família é entregue aos homens que conduzem “os negócios do estado”, e estes se arvoram fundamentalmente à condição de detentores do poder sobre uma organização estatal conduzida pela monarquia.⁶²

No entanto, mesmo reconhecendo esse modo de operar que realmente condiz e mostra a administração de um reino, reconhece Espinosa que pode uma monarquia procurar se conduzir de modo que um povo possa ser bem dirigido e naquela ser reconhecido. Sempre procurará o autor tecer alguns princípios básicos que entende serem essenciais para que um regime monárquico possa desempenhar suas funções de bom grado. Essa visão é assim descrita pelo filósofo de Amsterdã:

É, portanto, necessário, para estabelecer um regime monárquico como dever ser, definir princípios suficientemente firmes que lhe possam servir de fundamento: princípios que dêem segurança ao monarca e paz á população, de forma que o monarca seja, tanto quanto é possível, senhor de si mesmo e cuide, tanto quanto se possa, da salvação da população.⁶³

Reafirmando a sua primeira impressão do jogo que cerca o poder na monarquia e de quem realmente conduz os interesses do Estado, Espinosa entende que deve ser procurada uma base sólida para o exercício de um reinado, “tanto quanto é possível”. Ora, o jogo de

⁶¹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap VI, § 5.

⁶² ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap VI, § 5.

⁶³ *Idem*, cap. VI, § 8.

forças que encontramos no mundo, resultante do encontro e da convivência de inúmeros *conatus*, reitera essa preocupação que deve nortear o rei governante. A segurança do governo e da população como um todo irá depender profundamente da capacidade do rei e de seus assessores de dotar o Estado de uma estrutura mínima para a defesa e a produção permanente de condições de vida aceitáveis. Segundo Marilena Chauí, “na monarquia, a proporcionalidade encontra-se no ponto mínimo, tendendo ao zero, e nela o rei é ameaça maior ao direito civil e à segurança, a tirania espreitando do campo político”,⁶⁴ de modo que reaparece essa preocupação constante quanto aos caminhos que podem enveredar o rei, se não escudado em propostas que levem em conta os interesses de seus súditos. Veremos em todos os capítulos que tratam da estrutura da monarquia, enquanto regime de condução do Estado, o dissertar sobre a importância de se ter, por exemplo, um exército confiável e treinado para defesa. Também vemos expostas idéias que apontam para políticas de Estado que devem ser incrementadas no sentido de procurar ajudar os mais necessitados, forma inteligente de distribuir os bens e evitar derramamentos de sangue, em caso de revolta popular. Constataremos, ainda, que o autor preocupar-se-á de modo claro com a organização do judiciário, enquanto patamar destinado a fazer justiça e aplicar as leis. Seus membros deverão ser eleitos diretamente pela comunidade e em bom número, o que facilita a busca da justiça e evita a prática tão comum nos dias de Espinosa: a compra de juizes. E, obedecendo à sua defesa intransigente da liberdade de expressão e da democracia como regime salutar, irá defender um controle direto das decisões dos juizes, eis que “as sentenças dadas por eles devem ser aprovados pela comissão permanente [...] que examinará se essas sentenças terão sido dadas em conformidade com as regras do direito e com imparcialidade”.⁶⁵

⁶⁴ CHAUI, Marilena de Souza. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 287.

Certamente essas e as demais posições que adota Espinosa, quando se propõe a entender a produção do regime monárquico, são adotadas por ele como caminhos indispensáveis para um razoável funcionamento daquele. Reconhece a existência de monarquias e se permite a tecer alguns pontos que pensa serem úteis para o alcance e o bom direcionamento daquelas:

A nossa conclusão será, portanto, de que o povo pode conservar sob um rei uma ampla liberdade, desde que o poder do rei tenha por medida o poder próprio povo e não tenha outra proteção senão o povo. É a única regra que segui ao definir os princípios fundamentais do estado monárquico.⁶⁶

Dentro da idéia de que quando tratamos de noções políticas não devemos deixar de observar os políticos, pois “não há homens que se pense menos próprios para governar o estado do que os teóricos, quer dizer, os filósofos”⁶⁷, Espinosa aqui assenta sua análise final sobre a monarquia numa base histórica e utilitarista, em certo ponto. Se o Estado civil serve para ampliar o que no estado natural era restrito, ou seja, a liberdade de agir e ser, num regime monárquico a liberdade e a boa vida de um povo estão ligadas necessariamente à postura do rei, que, por sua vez, deverá ter no bem-estar do povo “sua medida”, relação posta e intrínseca de bem governar. Cria-se uma dependência mútua entre ambas as partes: um governando, tendo o povo como sua força e coesão para defesa e manutenção do regime, e o outro, o povo, tendo no rei seu exemplo e modelo a ser seguido e defendido. Segue-se que dessa relação próxima e interdependente poderá um monarca levar seu reinado a um estado de paz e garantir ao povo uma vida sossegada e produtiva. Esse posicionamento dual renderá a ambos a perene permanência e a confiança recíproca para momentos que requeiram a união de todos, tais como ameaças e ataques provindos de Estados estrangeiros. Entende o autor que somente

⁶⁵ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. VI, § 26.

⁶⁶ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. VII, § 31.

procedendo-se assim poderá um reinado resistir a esses momentos difíceis, garantindo ao povo a oportunidade de encontrar em seus governantes a necessária firmeza e igualmente o monarca junto ao seu povo a disponibilidade de agir.

3.2 Oligarquia: o governo de poucos

Iremos tratar, nessa segunda parte do último capítulo, do segundo regime de governo proposto por Espinosa em seus escritos políticos, o regime reconhecido como aristocrático. Ao empreendermos uma análise sobre o mesmo, encontraremos a mesma disposição que empreendeu o autor quando no trato do regime monárquico: não suprime a essência de ser do regime, mas, ao contrário, expõe de modo transparente suas causas e contradições internas e procura, numa proposta que caracteriza seu momento histórico, de definir padrões racionais aceitáveis que possam contribuir para uma melhor condução do mesmo. Esse segundo regime de condução de um Estado será na análise espinosana reconhecido como um modo ampliado de governar, sem, no entanto, perder a clareza que concebe o autor, quando entende que esse regime não pode oferecer ao povo, mesmo sendo seus governantes, a autoridade suprema sobre suas vidas e a liberdade que cada membro de um Estado precisa e busca.

Embora o regime aristocrático envolva um número consideravelmente maior de pessoas que efetuam diretamente o controle dos negócios de um Estado, especialmente nesse caso, as famílias mais ricas e influentes, inclusive aí a máxima que acima expomos, não perde

⁶⁷ *Idem*, cap I, § 1.

força ou existência. De outra forma, o regime aristocrático será considerado, assim como o monárquico, uma forma de governo não totalmente aceitável para a natureza dos homens, uma vez que lida com duas situações claras para Espinosa. Uma delas é que o Estado é comandado por um número reduzido de pessoas, em detrimento da massa política. Esta postura do regime oligárquico encontra respaldo numa certa alienação das pessoas, uma vez que o povo não compreende que “[...] a natureza [...] é a mesma para todos e comum a todos. Mas nós deixamo-nos enganar pelo poder e requinte”⁶⁸, o que explica a adoção de políticas que em seu bojo encaminham as injustiças sociais, que sempre foram praticadas, precisamente causadas em face do consentimento e da passividade dos próprios homens, então excluídos do processo social vigente.

No entanto, mesmo que venhamos encontrar esse modelo de governar, ainda assim a oligarquia amplia de forma evidente o poder num Estado. Conforme iremos ver no decorrer dessa parte de nossa pesquisa, uma maior ocorrência de homens nos negócios do Estado naturalmente reparte o poder, o que permite uma certa distensão do mesmo. Mas, então, o que significa o governo controlado pela oligarquia na ótica de Espinosa? Diz-nos ele no *Tratado Político*:

Chamamos-lhe de aristocrático porque o poder pertence não a um só, mas a alguns, escolhidos na massa da população e a quem, seguidamente, chamaremos de patrícios. Digo expressamente escolhidos porque aí reside a principal diferença entre o Estado aristocrático e o Estado democrático. No Estado aristocrático o direito de tomar parte do governo depende apenas da escolha, enquanto que numa democracia é um direito que se tem de nascença ou vem da sorte [...].⁶⁹

⁶⁸ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. VII, § 27.

⁶⁹ *Idem*, cap. VIII, § 1.

Para o autor, a aristocracia evolve a noção de que o Estado sob esse regime pertence ou é exercido por um grupo reduzido, porém mais ampliado do que no regime monárquico, este restrito a um homem só. Essa mudança mostrar-se-á fundamental, uma vez que, sob o controle de mais pessoas, o poder passa a funcionar sob outro patamar, no que se refere ao campo da segurança, com decisões políticas que contribuem para uma melhor administração e defesa. Entretanto, esse grupo dirigente será escolhido pela população que habita um determinado território, não deixando nós de destacarmos que o extrato social que participa desse grupo dirigente era composto por aqueles que detinham o poder econômico, então a burguesia nascente na época. Ao diferenciar a natureza do Estado dirigido pelo regime aristocrático do democrático, Espinosa irá considerar que o poder exercido por essa minoria nasce da “escolha”, ou seja, de movimentos que expõem um jogo de poder e mando encontrados na natureza, saindo-se vencedores aqueles oriundos já de condições mais privilegiadas. Recai sobre esses homens o fato de pertencerem às castas mais abastadas e, sob esse patamar, o de poderem passar a controlar o Estado e o poder. Outrossim, no regime aristocrático, assim como na monarquia, quanto mais os governantes procurarem uma sintonia com o povo, mais perdurará o governo e menos crise se produzirá: “Concluimos, portanto, que o poder conferido a uma assembléia suficientemente numerosa é absoluto, ou aproxima-se muito dessa condição. Se existe um poder absoluto, não pode ser senão o que o povo inteiro possui”.⁷⁰

O exercício do poder na aristocracia envolve a diferença fundamental entre o pensamento espinosano e o de Hobbes, antes referido, e que demonstra a certeza da impossibilidade de transferência total de poder do povo para a assembléia de patrícios. O que

⁷⁰ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. VIII, § 3.

pode ocorrer quando tratamos do controle da aristocracia sobre o Estado constituído é que essa, temendo sublevação ou revolta, procure conduzir o governo na maneira que assuma ares de poder absoluto e isso venha a coincidir com o poder supremo da massa, este último na realidade absoluto e intransferível. Mas, como é comum nesse regime, bem como no erigido pela monarquia, e que reafirma o que inicialmente definira Espinosa, na verdade o poder exercido pela aristocracia não se revela por predicar uma importante participação do campo popular:

Visto que o poder detido por uma aristocracia nunca retorna à massa do povo...mas que qualquer vontade da assembléia tem absolutamente força de lei, tal poder deve ser considerado como absoluto e por consequência tem seus fundamentos unicamente na vontade [...] não na vigilância da massa da população, pois que esta não penetra nos conselhos e não é chamada a votar.⁷¹

Notamos nessa citação que o poder num regime aristocrático não se caracteriza pela presença do povo nas decisões que venham a ser tomadas pelos dirigentes. Logo, quando Espinosa afirma que uma assembléia toma decisões que venham a assumir “força de lei”, sugere que o grupo de homens que compõe o comando do Estado deve tomar o devido cuidado de não ofender ou oprimir a “massa da população”. Diz-nos Marilena Chauí que “[...] o poder, numa aristocracia, só é *absolutum imperium* se a plebe não for temida [...]”.⁷² Essa postura, que deve normatizar governantes e governados, implicará razoável administração do Estado e respeito mínimo ao povo. Mas, mesmo sob esses cuidados, fica claro, de maneira irretocável, que a aristocracia funciona da mesma maneira que o regime monárquico, ou seja, ambos não comportam a participação popular nos rumos do Estado, dadas as suas naturezas. Também Diogo Pires Aurélio fala sobre esse processo:

⁷¹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap. VIII, § 4.

Em rigor, não há, portanto, uma transferência de poderes, há modos de estruturação do mesmo poder que é, afinal e sempre, a figura em que se revê o desejo de segurança e o bem-estar da multidão. Qualquer assembléia, ou alguém em que ela delegue poderes, deixará de ser soberana a partir do momento em que a maioria dos súditos deixar de a temer.⁷³

Quer avistemos a figura de um rei ou monarca quer a de um grupo de homens oriundos das classes mais altas no controle do Estado, nos dois casos o poder será exercido de maneira concentrada e muitas vezes discricionária frente a multidão. No entanto, a procura dos governantes por uma prática que se ajuste mais à razão, que envolva o exercício da justiça e da equidade entre os homens, poderá dar um suporte melhor e uma estabilidade para um governo constituído. No regime aristocrático, em que o poder passa pela organização da assembléia, deverá ser a tônica de seus membros a procura do bem-estar do povo. Este cuidado deverá ser sempre tomado para se evitar aquilo que sempre está em potência, inclusive no poder dirigido pela aristocracia, de vermos a multidão protestando frente a uma injustiça ou a uma ação abertamente impopular. Valerá essa premissa que tem na massa a sua existência, tanto no poder exercido por um rei ou “por poucos”, como, no caso, na oligarquia..

3.3 Democracia: o mais natural dos regimes

Ao contrário do que a maioria dos comentadores pensa, na filosofia de Espinosa, especialmente a de natureza política, encontraremos um pensamento que ordena e se mostra, de certo modo, um defensor implacável da liberdade, especialmente a de expressão. Esse procedimento deve ser buscado na luta que empreendeu para poder desenvolver seu sistema

⁷² CHAUÍ, Marilena de Souza. **Política em Espinosa**, p. 284.

filosófico e, como antes referimos, ao pensamento mediano da Holanda no século dezessete. Isso posto, devemos tratar da noção de democracia em nosso autor, ele mesmo um dos autores modernos que mais influenciou o nascer do Estado como nós o conhecemos, democrático, laico e livre. Pois bem, sobre democracia, o nosso autor irá referir que, dos regimes produzidos pelo homem, é o que mais se aproxima da constituição dos homens, sempre propensos a agirem em conformidade com suas vontades. Temos observado, no decorrer dessa pesquisa, que, para o filósofo, os homens sempre aspiram uma vida boa para si e para os seus, de modo que realizam e são o processo interno denominado *conatus*. Sabemos que significa a força interna para continuar na existência. Este seria um estado primeiro ou fundamental de cada homem e cada mulher no processo natural de ser. Ora, conclui Baruch de Espinosa que esse modo de ser e atuar por parte dos homens encontra suporte de forma ampla e realizável somente no regime democrático:

Penso, com isso, ter deixado suficientemente claro quais são os fundamentos do Estado Democrático. Se preferi falar dele em vez de falar dos outros, é porque me parece o mais natural e o que mais se aproxima da liberdade que a natureza reconhece a cada um. Em democracia [...] ninguém transfere o seu direito natural a outrem a ponto de este nunca mais precisar o consultar [...].⁷⁴

Novamente avistamos a noção teórica que afasta Espinosa do ramo da filosofia política denominado contratualismo, então hegemônica na Europa do século XVI. Na democracia, assim como nos demais regimes antes estudados nesse trabalho, os homens nunca transferem o seu direito de pensar e se manifestar, eis que com isso estariam negando sua própria identidade de ser. Mesmo nos regimes abertamente tirânicos, veremos sempre uma aberta ou sutil oposição, uma não-aceitação do que se intitula absoluto, o que revela essa disposição de cada homem, ou seja, a da defesa de sua individualidade acima de qualquer

⁷³ AURÉLIO, Diogo Pires. **Imaginação e poder**: estudo sobre a filosofia política em Espinosa, p. 281.

pensamento ou ordem. Outrossim, distinguimos ainda a opinião de que a democracia se apresenta no regime “mais natural”, permitindo em seu fruir o que os outros não conseguem praticar, o de respeitar a “liberdade de cada um”. Não podemos deixar de destacar essa aproximação que realiza o autor do Estado revestido de democracia em sua atuação e o movimento que encontramos presente na ordem natural de cada ente. Se para Espinosa existem filósofos que “concebem os homens, efetivamente, não tais como são, mas como eles próprios gostariam que fossem”⁷⁵, e daí estruturaram não uma filosofia política e “em vez de uma ética, hajam escrito uma sátira”⁷⁶, isso se deve porque esqueceram-se da condição humana, o modo de atuar e ser dos homens. Para o perfeito conhecimento do que envolve essa noção de homem e regime político de condução do próprio homem, deve-se preceder na análise sobre ambos, para depois encontrarmos um modelo que permita manter a paz e a convivência de muitos entes em um Estado organizado.

Portanto, essa distinção que efetua Espinosa se equivale a um pensamento que, na sua elaboração interna, primeiro procurou compreender as prerrogativas humanas. A seguir, desejou expressar caminhos de governar que melhor pudessem preservar a liberdade de cada indivíduo, que, somados a uma forma racional, encaminhassem posturas salutares de condução de uma multidão. Por outro lado, a postura de outorgar ao Estado a capacidade de procurar o que de mais útil poder ser encontrado, com o fim de garantir o fruir dos *conatus* individuais, função primordial de um Estado. Retornamos novamente à primeira obra de Espinosa acerca da política, o *Tratado Teológico-Político*, que ressalta de maneira clara a opinião do autor sobre o que envolve o constituir do Estado governado democraticamente:

⁷⁴ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**, cap XVI, p. 315.

⁷⁵ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap I, § 1.

⁷⁶ *Idem*, cap. I, § 1.

A isto acresce que, num Estado democrático, são menos de rezear os absurdos: primeiro, por ser quase impossível que a maior parte de um conjunto de homens reunidos, se for um conjunto suficientemente grande, concorde com um absurdo; segundo, pelo próprio fundamento e finalidade da democracia o qual não é senão o de evitar os absurdos do instinto e conter os homens, tanto quanto possível,. Dentro dos limites da razão, para que vivam em paz e concórdia. Sem esse fundamento, todo o edifício ruirá.⁷⁷

Podemos perceber que, ao contrário do que se pensa, será no regime democrático que se constituirá a maior força possível a um ajuntamento de entes num determinado território. Se numa tirania presenciamos um poder dito forte e avassalador, essa dita força não pode ser entendida como suprema, em face da opressão e da não-aceitação de todos à política em vigor. De outra forma, a coesão que encontramos numa sociedade que prime pelo respeito à vida e à opinião de cada um produzirá uma soma potencializada de vontades e que em uma nova associação encaminhará um Estado não só para seu fortalecimento frente ao exterior, como evitará que idéias ou regimes de natureza autoritária venham a ter precedência sobre a liberdade dos habitantes de tal Estado. De outro lado, a democracia, como bem entende o autor, envolve um número significativo de homens imbuídos no mesmo interesse, o que internamente afasta a prevalência de caminhos que levem ao de se cometerem desatinos ou crimes esboçados sob a força de uma natureza equivocada. Prestemos atenção ao que diz Maria Luísa Ribeiro Ferreira:

O estado democrático é a resposta racional às necessidades naturais. Na sua constituição são determinadas quer a razão quer a natureza. Ma só com a razão se constrói uma verdadeira solidariedade, só ela estabiliza. Por ela percebemos que os diferentes poderes nada mais são do que manifestações parcelares de uma potência comum.⁷⁸

⁷⁷ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**, cap XVI, p. 313.

⁷⁸ FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **A dinâmica da razão na filosofia de Espinosa**. Lisboa: FCG/JNICT, 1997, p. 517.

Essa dialética interna que encontra Espinosa no regime democrático aponta para o fato de que o autor visualiza na aglomeração de homens sob um Estado organizado a permanência ou não da força e de que a pujança deste estará ligada à capacidade que seus cidadãos têm, de modo coletivo, de respeitar as leis, de zelar pela correção e impedir. O uso da razão será o fator decisivo para a busca das melhores relações e patamares de vida melhores para todos. Para Espinosa, o uso da razão pode produzir esse novo patamar de relações num Estado democrático e organizado sob leis. Entretanto, o seu oposto fará com que a liberdade e a paz sejam arruinadas, na figura de mentes dispostas a usurpar o poder e submeter as individualidades a um domínio obtuso ou opressor, domínio esse sempre apresentável sob noções irracionais e empreendido de forma violenta.

De outra forma, a força que agrega a multidão coesa sob o signo da democracia impedirá o sacrifício de vidas, pois, como refere o autor, uma das prerrogativas do regime democrático é o de proporcionar um certo controle dos instintos – especialmente as paixões que deste parecem – e de procurar conduzir os homens para mais próximo do pensar revestido de uma maior racionalidade. A força interna de inúmeros *conatus* reunidos impedirá a tomada de decisões perigosas para todo o grupo, eis que cada ente deseja dispor de uma vida produtiva e feliz, possuindo no sentido coletivo o patamar possível para impedir a perda dessas conquistas. Logo, podemos concluir que a democracia deve possuir mecanismos internos que permitam um certo modo de viver que atenda às mais diversas formas de pensar e ser, realizando aquilo que no estado natural era dificultado pela ausência de uma instituição capaz de regular os muitos entes de forma mais equilibrada e produtiva. Essa disposição interna que encontramos no regime democrático é assim descrita pelo pensador holandês:

Todos aqueles, com efeito, que nasceram de pais no gozo de seus direitos cívicos, ou no território nacional, ou que souberam merecer a república, ou que, por outras

causas ainda, possuem legalmente o direito a cidadania, todos repito, tem direito de sufrágio e acesso a funções públicas [...].⁷⁹

Para Espinosa, o regime democrático se mostra como o mais natural, porque agrega em suas disposições de ser o modo como estamos dotados pela ordem da natureza. Desejamos participar, ser ouvidos em nossas opiniões e respeitados como membros de uma comunidade, e essas aspirações significam o fruir de cada potencialidade na existência atual de ser. A legalidade que encontramos num Estado procede porque deve-se buscar posturas racionais, então definidas na existência das leis, uma vez que estas devem regular as individualidades. Demonstra ainda o autor que “todos” os cidadãos de um Estado devem possuir o direito ao ato de votar, maneira legítima e correta de escolher os governantes. Devem, ainda, independentemente de classe social, ter o direito assegurado de poder ocupar funções estatais, postura que carrega em si a diversidade como norma de gerenciamento da coisa pública. Com isso, confere-se ao regime da democracia a ordem de facilitar e democratizar o acesso dos mais variados grupos sociais à administração do governo, o que impede que certos grupos ou castas hegemônicas econômicas venham a manipular ou tutelar as estruturas do Estado. Se no estado natural ansiavam os homens pela segurança e pela execução de suas potências internas, constataremos que nada mais consoante a essa prerrogativa de que numa democracia instituída ocorra o acesso de todos às oportunidades que encontramos edificadas na ordem interna do ente Estado. A democracia pode e deve realizar essa normatização, eis que por natureza se coaduna com as aspirações de cada ente, que deve ver na figura do Estado constituído o patamar que pode e deve zelar pela vida e pela defesa dessa em todas as formas.

⁷⁹ ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**, cap XI, § 1.

CONCLUSÃO

Ao concluirmos o presente trabalho de pesquisa acerca do conceito de Estado na obra do filósofo holandês Baruch de Espinosa, devemos proceder numa pequena reflexão sobre o que envolve essa visão política. Não podemos deixar de dizer que o pensamento político espinosano constitui-se em um dos pilares para a edificação do Estado moderno, no qual a democracia, a laicidade e a liberdade de expressão serão modos de ser e participar garantidos pelo aparelho estatal. Vimos que a defesa intransigente do autor pela liberdade de falar terá uma causa imediata na sua condição pessoal, ele mesmo um proscrito ainda moço da sinagoga de Amsterdã e, no decorrer de sua existência, perseguido pelo poder cristão, incomodado por seu pensamento filosófico e político. Baruch de Espinosa deparar-se-á durante toda a sua breve vida com o rígido controle que então o poder eclesiástico exercia sobre os governos, força essa que se fez sentir nas censuras que recebeu e na dificuldade constante que teve para publicar suas obras. Não podemos deixar de considerar esses aspectos de ordem subjetiva e social que certamente foram essenciais no sentido de contribuir para o molde de todo o seu pensamento político, estendendo-se a toda a sua metafísica.

Outrossim, não desconhecemos que Espinosa conviveu e teve acesso a várias tendências políticas de sua época, especialmente a teoria política tecida por Thomas Hobbes,

que, como um dos mentores do contratualismo, fez sentir sua influência sobre o pensamento espinosano. Não devemos também deixar de destacar que essa aproximação sofreu modificações importantes junto ao filósofo judeu-holandês, mas que consideravelmente devemos constatar na obra do último, uma forte influência sim do pensamento hobessiano. A par dessa inspiração, merecerão elogios por parte de Espinosa os escritos do florentino Nicolau Maquiavel, uma vez que, tal como o pensador italiano, conceberá todas as ações humanas, que vão desde o campo pessoal ao campo político, como expressões naturais e perfeitamente compreensíveis, dada essa naturalidade de ser. Aliás, o elogio que tece Espinosa ao pensamento de Maquiavel destoa das críticas contundentes que fez a outros filósofos, estes mais ocupados em construir castelos imaginários do que realmente procurar compreender a natureza humana, tal como ela está postada no real e que, segundo Espinosa, tão bem Maquiavel soube interpretar em sua obra.

Nessa presente pesquisa, tratamos na primeira parte dos pressupostos que darão vida ao Estado, como ente produzido pela ação humana. Vimos que, necessariamente, estamos de tal modo produzidos como entes finitos, que temos que conviver com os demais entes também finitos na realidade. Essa relação interpessoal nos faz homens e mulheres dependentes uns dos outros, num sincronismo que nos mostra a importância do coletivo para cada um de nós. Como produto natural de ser, teremos na figura das paixões como o modo às vezes desordenado de se comportar no mundo, quando mantemos relações complexas e passionais com os demais entes. Deste mecanismo interno inserido em cada homem nascerão as dificuldades de relacionamentos e os conflitos que presenciamos em nossa volta e que são tão bem registrados nas páginas da história. Sabedor dessa verdade, insta Espinosa para que as paixões não sejam negadas e nem tampouco execradas, haja vista sua naturalidade de ser. Todavia, devem ser controladas para que a vida possa ser mais bem desfrutada nos domínios

de uma cidade. Exercer o controle sobre as paixões se mostra indispensável para a produção de uma sociedade que prime por condições mais justas e pacíficas. De cada individualidade presente no mundo, veremos um extrato para a edificação de outra expressão, a do sujeito político. Para Espinosa, o sujeito político retoma em patamar potencializado a manifestação de cada *conatus* individualizado. Portanto, será o ente Estado o protagonista e verdadeiro grande *conatus*, instância fortalecida pela forças de vários homens e destinado a garantir a paz e a tranqüilidade para todos os cidadãos que verdadeiramente o formam.

Edificado o ente Estado, nos damos conta de que sua organização e sua permanência gira e envolve a questão do poder. Para Espinosa, haverá de controlar o poder e, por conseqüência, o Estado aquele grupo que detiver uma maior força originária e a agilidade de saber usá-la para este fim. Essa atuação contempla algumas variantes em seu ocorrer que explicitamos no desenvolvimento dessa pesquisa. Podemos entender, por exemplo, que, num regime discricionário, esse poder será pautado pelo uso da força bruta, através do uso de armas, maneira interna dessa forma de governar um determinado povo em um momento histórico. Aqui as forças controladoras do poder público usam da violência como maneira de tutelar os cidadãos, que, então, perdem essa condição e passam a ser tratados como escravos. De igual forma, num regime onde impera a democracia, veremos o jogo de forças se articulando no sentido de alçar o poder pela angariação da maioria de votos da população. O respeito à cidadania e às individualidades, se realizado num processo democrático de escolha e de reconhecimento das diferenças.

Mas, em ambos os casos, usufruirão do controle do Estado os homens que agregarem uma maior força e coesão, no decorrer do processo ora proposto ou, no primeiro caso, imposto a massa. No entanto, a manutenção sadia de um Estado passa necessariamente pela

confecção de leis que busquem a justiça e a equidade para seus cidadãos. A produção das leis deverá obedecer a dois princípios básicos: primeiro, a função de estruturar o Estado de tal maneira que ele possa se manter intacto mesmo frente a pressões externas ou mesmo internas. Em segundo lugar, que possa, pela sua disposição interna, proporcionar a todos os cidadãos a oportunidade de gozarem de uma existência aprazível e pacífica, protegidos por estatutos erigidos de forma racional. Salientamos que ambos os princípios impõem prerrogativas que podem nascer de um aparato de leis que busquem o exercício de uma maior racionalidade e a edificação do respeito entre todos os concidadãos.

Também devemos destacar nessa conclusão o esforço realizado por Espinosa no sentido de buscar caminhos que apontassem para uma melhor administração do poder público. De início, ressalta o pensador que um dos caminhos imprescindíveis para manter-se a união dos cidadãos e a força interna do Estado é o de evitar a intromissão do poder eclesiástico nos assuntos da esfera política. Sabedor das inúmeras guerras e conflitos levados a cabo por influência direta das religiões, entendeu Espinosa que estas deviam estar restritas ao campo privado ou confessional e nunca se arvorarem como mediadoras ou controladoras da vida de um povo e do poder estatal. Essa concepção dará novos caminhos para o entendimento sobre o Estado moderno, no qual as crenças religiosas são separadas definitivamente do governar, ficando restritos à consciência de cada um o comparecimento a cultos ou a demonstração de uma determinada fé. O equilíbrio de dirigir o Estado e sua proteção permanente deve passar longe da prática da superstição e do fanatismo, que, para Espinosa, funcionam como formas sempre usuais de manipulação de mentes e de geração de conflitos, muitas das vezes atingindo estágios incontroláveis.

Tratamos da concepção de Espinosa sobre os diferentes regimes de condução política do Estado. Iniciamos pelo regime monárquico, que, para o autor, representa o governo de um só homem. Vimos que a intenção do filósofo foi o de procurar encontrar em cada regime de governo – com exceção da tirania que sempre será ruim ou nefasta – maneiras internas de realizar um governo o mais equilibrado e funcional possível. Chega o pensador à conclusão de que um monarca só terá êxito em seu reinado se os seus interesses e os do povo coincidirem de maneira absoluta e deveras aproximada. Só assim verá o monarca a paz e o respeito à sua pessoa prosperarem num determinado Estado, no qual sua pessoa representa em sua totalidade. O afastamento desse princípio norteador de equilíbrio significará, entre outras coisas, a revolta da plebe e a derrubada de seu reino. A seguir, passamos ao regime aristocrático, que, como bem diz o nome, significa o governo de poucos homens. Nesse regime, o controle do poder será exercido pela classe dos mais abastados, os quais, através da ostentação do luxo e da riqueza, se alçam ao poder e nesse procuram perpetuar-se, contando com a aquiescência das massas ignorantes e alienadas. Entende Espinosa que a maneira desse tipo de regime permanecer na existência passa pela controlada e sempre ampliação dos membros com um certo poder de mando. Com essa postura, haverá de se distensionar o exercício do poder, permitindo-se o alargamento da base de sustentação do mesmo. No entanto, mesmo que venhamos encontrar essa nova forma de governar, ela mesmo não atende aos interesses maiores da grande parte dos cidadãos, que somente encontrará sua realização no regime democrático.

E, finalmente, chegamos ao regime democrático, que, para Baruch de Espinosa, representa o mais natural dos regimes políticos produzidos pelos homens. Essa idéia se fundamenta na ontologia espinosana, eis que, para o autor, todos os homens, ao estarem na vida, desejam nesta permanecer e farão o que estiver ao seu alcance para consumir essa

prerrogativa. Nesse processo dialético fundamental, exercerá o homem suas várias habilidades, resguardando o que lhes traga mais benefício e, ao contrário, afastando aquilo que possa representar perigo à sua vida. Diz Espinosa, concordando com Hobbes, que os homens no estado natural desejavam realizar todos os atos que permitissem o seu viver. Dessa prerrogativa individual era tecido o modelo ou marco de definição para o alcance de seus objetivos inerentes num mundo extremamente hostil e perigoso. Ora, nos diz Espinosa e, aqui se afastando de Hobbes, será a democracia que corresponderá a esse estado natural, porque se mostra o único regime capaz de resguardar ou garantir uma importante e certa liberdade pessoal, pressuposto lógico e incondicional para qualquer homem. O Estado democrático facilita e permite a livre manifestação de todos os seus cidadãos, e, para Espinosa, esse regime encarna a disposição natural e certa de cada ente, quando tenciona ser ouvido e valorizado na comunidade em que atua. Passa com essa disposição solidificada no âmbito coletivo de ser a ver respeitados seus direitos e de entender institucionalizada a paz e a tranquilidade para todos.

Assim, tivemos a oportunidade de tecermos algumas considerações sobre a filosofia política do filósofo Baruch de Espinosa. Pensamos que este filósofo mostrar-se-á indispensável para compreendermos as bases nas quais repousa o Estado moderno, sob o qual vivemos. Seu pensamento de ordem política, como antes referimos, encontra sua explicação de ser na sua metafísica ou ontologia. Nesta o homem ocupa um racional e destacado lugar, como ente dotado do instituto da razão, bem como na sua história pessoal, pautada por incompreensões e perseguições. A preocupação que desenvolveu no sentido de afastar todas as formas de denominação e superstição deve ser creditada à luta que manteve, primeiramente, com a classe clerical judaica de Amsterdã, que, sentindo-se agredida pelas concepções do jovem Espinosa, procedeu na segregação de seu meio. E, em segundo plano,

das censuras que sofreu do clero cristão, eis que o autor colocava em xeque muitos dos dogmas que funcionavam e ainda funcionam como estrados de poder e que caracterizam alguns pensamentos religiosos.

Ao buscar a liberdade de expressão, o direito ao voto a todos os membros de uma sociedade, a não-aceitação de pensamentos obscuros e a crítica veemente a regimes tirânicos, Espinosa foi conduzido a produzir dois tratados que versam acerca da política e de como podem os homens produzir um Estado que os beneficie e, ao mesmo tempo, os proteja de agressões e arbitrariedades. E, em ambas as obras, ressalta o valor da racionalidade para o homem e da busca permanente de um ambiente revestido de democracia, no qual a liberdade de filosofar e de pensar está quase sempre protegida. Se, como diz Espinosa, por natureza, somos entes que buscamos os melhores caminhos para nossas vidas, será na busca da virtude, que, para o pensador, significa o alcance do estado de felicidade, que a boa vida será encontrada no Estado civil e, especialmente, no regime democrático de conduzir o ente Estado civilizado. Neste é que encontraremos mecanismos sociais ampliados para que possamos exercer, em uma plenitude, essa tendência da qual estamos, pela ordem natural de ser, produzidos: o de procurar sob todos os meios perseverar na existência de modo tranqüilo e feliz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ABREU, Luiz Machado de. **Spinoza – a utopia da razão**. Lisboa: Veja Universidade, 1993.

ARISTÓTELES. **Ética à nicômacos**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Universidade de Brasília. 1985.

_____. **Política**. Tradução de Mario da Gama Kury. Brasília: Universidade de Brasília. 1997.

AURÉLIO, Diogo Pires. **Imaginação e poder: estudo sobre a filosofia política de Espinosa**. Lisboa: Edições Colibri, 2000.

BENNETT, Jonathan. *Um estudio de la ética de Spinoza*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1990.

BRUNOO, Giordano. **Sobre o infinito, o universo e os mundos**. Tradução de Helda Barraco e Nestor Deola. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

CENCI, Angelo et al. **Ética, racionalidade e modernidade**. Passo Fundo: Ediuf, 1996.

CHANGEUX, Jean-Pierre et al. **Uma ética para quantos?** Tradução de Maria Dolores Vianna e Waldo Mermelstein. Bauru: Edusc, 1999.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Da realidade sem mistério ao mistério do mundo**: Espinosa, Voltaire, Merleau-Ponty. São Paulo: Brasiliense, 1999.

_____. **Espinosa**: uma filosofia da liberdade. São Paulo: Moderna, 1995.

_____. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 1997.

_____. **Coleção Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Introdução à história da Filosofia**: dos pré-socráticos a Aristóteles. São Paulo: Brasiliense, 1994. v. 1.

_____. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

DELEUZE, Gilles. **Spinoza – filosofia prática**. Lisboa: Edições 70, 1985.

_____. **Espinosa – filosofia prática**. São Paulo: Escuta, 2002.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Junior. Coleção dos Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Meditações**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Junior. Coleção os Pensadores. São Paulo, 1973.

_____. **As paixões da alma**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Junior. Coleção os pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Objecções e repostas**. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Junior, Coleção os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

DURANT, Will. **História da Filosofia**. Rio de Janeiro. Nova Cultural, 1996.

EPICURO. **Antologia de textos**. Tradução de Agostinho da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

ESPINOSA, Baruch. **A ética demonstrada à maneira dos geômetras**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Pensamentos metafísicos**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Tratado da correção do intelecto**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Correspondência**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Tratado político**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Tratado teológico-político**. Tradução de Diogo Pires Aurélio. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1988.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **A dinâmica da razão na filosofia de Espinosa**. Lisboa: FCG/JNICT, 1997.

FICHTE, Johann Gottlieb. **Introdução à teoria do estado**. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. Coleção os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

GEBHARDT, Carl. **Spinoza**. Buenos Aires: Editorial Losada S/A, 1940.

GLEIZER, Marcos André Gleizer. **Verdade e certeza em Espinosa**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1999.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. Coleção Pensamento Humano. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. **Filosofia da história**. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

HIRSCHERGER, Johannes. **História da Filosofia moderna**. Tradução de Alexandre Correia. São Paulo: Herder, 1960.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Nova Cultural, 1996.

HUBBELING, H. G. **Spinoza**. Barcelona: Editorial Herder, 1981.

KANT, Emmanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. Coleção Os pensadores São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. **Crítica da razão prática**. Tradução de Afonso Bertagnoli. Edições e Publicações Brasil, Biblioteca de autores célebres, s.d.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Antonio Pinto de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

LEVY, Lia. **O autômato espiritual**: a subjetividade moderna segundo à ética de Espinosa. Porto Alegre: L&PM Editores, 1998.

LIMA VAZ, H. C. de. **Escritos de filosofia II**: ética e política. São Paulo: Loyola, 1988.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**: ensaio relativo a verdadeira origem extensão e objetivo do governo civil. Tradução de E. Jacy Monteiro. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Carta acerca da tolerância**. Tradução de Anoar Aiex. Coleção os Pensadores, Editora Abril Cultural, São Paulo, 1973.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Olívia Bauduh. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. **Escritos políticos**. Tradução de Olívia Bauduh. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Nova Cultural, 1996.

NEGRI, Antonio. **A anomalia selvagem**: poder e potência em Espinosa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**: pensamentos sobre os preconceitos morais. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. Coleção os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

NOGUEIRA, Alcântara. **O método racionalista-histórico em Spinoza**. São Paulo: Mestre Jou, 1976.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1992.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. **Tractatus ethico-politicus**: genealogia do ethos moderno. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

PADOVANI, Humberto; CASTAGNOLA, Luís. **História da Filosofia**. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1964.

PLATÃO. **A república**. Tradução de Enrico Corvisieri. Coleção os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RENAN, Ernest. **Spinoza**. São Paulo: Edições Cultura, 1940.

SCALA, André. **Espinosa**. Tradução de Tessa Moura Lacerda. São Paulo: Estação Liberdade, 2003.

SCHELLING, Friedrich Von. **Exposição da idéia universal da filosofia em geral e da filosofia-da-natureza como parte integrante da primeira**. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. Coleção os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SCIACCA, Michele Federico. **História da Filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

SCRUTON, Roger. **Espinosa**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

_____. **Introdução à Filosofia moderna**: De Descartes a Wittgenstein. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

SCHPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e representação**. Tradução de Afrânio Coutinho. São Paulo: Edições de Ouro, 1977.

TEIXEIRA, Lívio Teixeira. **A doutrina dos modos de percepção e o conceito de abstração na filosofia de Espinosa**. São Paulo: Unesp, 2001.

TRUC, Gonzague. **História da Filosofia**: o drama do pensamento através dos séculos. Porto Alegre: Globo, 1968.

THOMAS, Henry; THOMAS, Dana Lee. **A vida de grandes filósofos**. Porto Alegre: Globo, 1965.

VASQUES, Adolfo Sanches. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

YOVEL, Yirmiyahu. **Espinosa e outros hereges**. Lisboa: Editora Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993.

ZUMTHOR Paul. **A Holanda no tempo de Rembrandt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ZVEIG, Arnold. **O pensamento vivo de Spinoza**. São Paulo: Martins Editora S/A, 1965.